



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 35.734, DE 17 DE JULHO DE 2026.

*Dispõe sobre o Regulamento Geral do
Corpo de Bombeiros Militar do Rio
Grande do Norte.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tem em vista o disposto na Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e na Lei Complementar Estadual nº 601, de 7 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

TÍTULO I **DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à execução das atividades de proteção e defesa civil e aos serviços específicos de bombeiros militares, bem como à participação, por intermédio de organismos especializados, na defesa do meio ambiente.

Art. 2º São funções institucionais do CBMRN, dentre outras:

I - atuar na execução das atividades de proteção e defesa civil;

II - realizar os serviços de prevenção e combate aos incêndios;

III - participar, por meio de órgãos especializados, da defesa do meio ambiente, atuando como órgão estadual encarregado da guarda militar do patrimônio ambiental do Estado, de modo a zelar pela prevenção e combate a incêndios florestais, bem como pela fiscalização efetiva quanto ao cumprimento da legislação ambiental no que diz respeito à preservação da fauna e da flora e, ainda, à proteção contra as ações de degradação do solo, do ar e dos mananciais aquíferos;

IV - realizar atividades de resgate, busca e salvamento;

V - fiscalizar as atividades de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades auxiliares de socorros de urgência e atendimento de emergência pré-hospitalar;

VII - desempenhar atividades educativas de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, socorros de urgência e proteção ao meio ambiente;

VIII - normatizar e realizar perícias de incêndios e explosões relacionadas com a sua competência;

IX - notificar, advertir, isolar, embargar administrativamente obra ou construção, cassar licenças e anular aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, das construções provisórias e das áreas de risco;

X - multar e/ou interditar as obras, habitações, serviços, locais de uso público e privado que não ofereçam condições de segurança, devendo aplicar aos responsáveis infratores as penalidades previstas em lei;

XI - remover, reter ou apreender bens ou produtos perigosos;

XII - fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços de armazenamento e transporte de produtos especiais e perigosos, visando à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;

XIII - fiscalizar, controlar e prevenir, no âmbito de sua competência, a prática de atividades de esporte e recreação aquática, de excursões em florestas, matas e áreas de preservação ambiental, bem como escaladas e montanhismo, onde exista risco à integridade de pessoas;

XIV - desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação funcional; e

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º O CBMRN subordina-se administrativa e operacionalmente ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, desenvolvendo suas atribuições, sempre que necessário, de modo integrado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado.

Parágrafo único. O CBMRN é comandado por oficial da ativa do último posto da Corporação do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, com competência para os atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 4º No exercício de suas funções, os integrantes do CBMRN exercerão o poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Níveis Organizacionais

Art. 5º O CBMRN é estruturado em órgãos de Direção Superior, de Assessoramento e de Execução.

Parágrafo único. É dever de todos os órgãos e de cada bombeiro militar que compõe a estrutura operacional e administrativa do CBMRN realizar com prontidão, eficiência e proatividade as diligências necessárias ao eficiente andamento dos processos, missões e resolução de suas respectivas demandas.

Art. 6º Os Órgãos de Direção Superior são os responsáveis pelo comando e a administração da Corporação, incumbindo-se do planejamento geral.

Art. 7º Os Órgãos de Assessoramento prestam serviços afetos às áreas de consultoria e de assessoramento técnico.

Art. 8º Os Órgãos de Execução realizam as atividades fins e de apoio da Corporação, operacionalizando o emprego de pessoal e equipamentos no cumprimento das missões institucionais.

Parágrafo único. Os Órgãos de Execução são responsáveis pelas ações destinadas à consecução de atividades de gestão operacional e administrativa, cabendo-lhes a otimização na aplicação dos recursos disponíveis dentro das respectivas atribuições, conforme diretrizes e ordens definidas pelo Comando Geral, visando ao atendimento das necessidades de pessoal, material e demais meios necessários ao Corpo de Bombeiros Militar.

Seção II

Das Diretrizes Organizacionais

Art. 9º São diretrizes a serem observadas pelo CBMRN, além de outras previstas na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais:

I - atendimento permanente ao cidadão e à sociedade;

II - prevenção especializada;

III - capacitação profissional continuada;

IV - planejamento estratégico e sistêmico;

V - caráter técnico e científico no planejamento e no emprego;

VI - padronização de procedimentos operacionais, formais e administrativos;

VII - desempenho de funções de polícia judiciária militar e apuração de infrações penais militares, mediante presidência do oficial, com natureza jurídica essencial e exclusiva de Estado;

VIII - utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização das metodologias de trabalho para a constante melhoria dos processos institucionais; e

IX - edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Seção III

Dos Conceitos Iniciais

Art. 10. Para fins deste Regulamento, serão adotados os seguintes conceitos doutrinários:

I - Organização Bombeiro Militar – OBM: é a denominação genérica dada a toda estrutura administrativa e operacional integrante do Corpo de Bombeiros Militar, dotada de organização hierárquica e disciplinar, criada pela instituição para cumprir missões constitucionais e legais voltadas à segurança e à proteção da sociedade;

II - Diretoria: é o Órgão de Execução do Comando Geral responsável, em nível tático, pelo planejamento e pelas ações destinadas à consecução das atividades técnicas e de gestão administrativa, cabendo-lhes a otimização na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis dentro das respectivas atribuições, conforme diretrizes e ordens definidas pelo Comando Geral, visando operacionalizá-las para o atendimento das necessidades de pessoal, material e demais meios necessários ao pleno funcionamento do CBMRN;

III - Departamento: é a OBM de apoio em nível estratégico do Órgão de Execução, com atribuições orgânicas de propor soluções, auxiliar no planejamento, produzir estudos, conduzir pesquisas científicas e tecnológicas, fomentar a inovação nas atividades desenvolvidas pelo Órgão, além de coordenar, controlar e executar atividades específicas que lhe forem atribuídas;

IV - Centro: é a OBM de apoio em nível tático do Órgão de Execução, responsável por um conjunto de atividades afins dentro da área sob sua responsabilidade e por controlar a execução de atividades técnicas, operacionais, científicas ou de ensino com alto grau de especialização; e

V - Seção: é a menor OBM na estrutura do CBMRN, em nível operacional do Órgão de Execução, responsável pela execução direta de atividades específicas.

Seção IV

Órgãos de Direção Superior

Art. 11. Os Órgãos de Direção Superior compreendem:

I - Comando Geral – CmdG; e

II - Conselho Superior – ConS.

Seção V

Órgãos de Assessoramento

Art. 12. Os Órgãos de Assessoramento compreendem:

I - Gabinete do Comando Geral – GAB;

II - Ajudância Geral – AJ;

III - Centro de Planejamento – CePlan;

IV - Centro de Projetos e Convênios – CPC;

V - Centro de Comunicação e Marketing – CeCoM;

VI - Assessoria de Relações Institucionais – ARI;

VII - Assessoria de Inteligência – AssInt;

VIII - Assessoria Técnica – AssTec;

IX - Capelania Militar – Capl;

X - Unidade de Controle Interno – UCI; e

XI - Comissões Permanentes – CPs.

Seção VI

Órgãos de Execução

Art. 13. Os Órgãos de Execução compreendem:

I - Diretoria de Atividades Técnicas – DAT;

II - Diretoria de Pessoal – DP;

III - Diretoria de Finanças – DF;

IV - Diretoria de Ensino – DE;

- V - Diretoria de Apoio Logístico – DAL;
- VI - Comando de Bombeiros – 1ª Região – CB-1; e
- VII - Comando de Bombeiros – 2ª Região – CB-2.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Comando Geral

Art. 14. O Comando Geral – CmdG é o Órgão de Direção Superior que tem por finalidade direcionar, monitorar, avaliar, planejar, deliberar e controlar as atividades do CBMRN, constituído pelo Comandante-Geral e pelo Subcomandante-Geral.

Parágrafo único. O Comando Geral é representado pelo Comandante-Geral, com funções de liderança, governança, articulação institucional e estratégica, e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo efetivo do CBMRN.

Subseção I Do Comandante-Geral

Art. 15. O Comandante-Geral – CmtG do CBMRN é o responsável pelo comando, coordenação, supervisão e orientação da execução das atividades da Corporação.

Art. 16. Compete ao Comandante-Geral do CBMRN:

I - assessorar o Governador do Estado e o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social nos assuntos relacionados às atividades de bombeiro militar, defesa civil e a guarda militar do meio ambiente;

II - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas, operacionais e administrativas da Corporação;

III - fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

IV - editar portarias e demais normas e diretrizes de serviço;

V - submeter ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, no início de cada exercício, o relatório das atividades desenvolvidas pelo CBMRN durante o ano anterior, sugerindo a adoção de medidas legislativas e as providências adequadas ao seu aperfeiçoamento, como estudos, projetos, programas e propostas para a organização, o funcionamento e a atuação da Instituição, com vista ao desenvolvimento da segurança;

VI - determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, bem como aplicar as penalidades de sua competência;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

VIII - celebrar convênios, acordos, termos e ajustes com entidades públicas e privadas visando formar parcerias com vistas à otimização das funções institucionais da Instituição;

IX - presidir a elaboração da proposta orçamentária da Corporação, bem como praticar os atos necessários de gestão orçamentária e financeira;

X - determinar a realização de licitações, reconhecer a inexigibilidade, dispensá-las, aprová-las, anulá-las ou revogá-las;

XI - designar os membros da Comissão Organizadora e Examinadora dos concursos para ingresso na carreira de oficiais e praças, bem como as condições necessárias à inscrição de candidato, atendendo previamente às normas em vigor ou estabelecidas pelo ConS;

XII - antecipar ou prorrogar a jornada normal de trabalho, bem como definir normas e critérios para o cumprimento do expediente regular do CBMRN;

XIII - propor e conceder gratificações, na forma da legislação vigente;

XIV - designar ou dispensar os ocupantes de comando, diretorias, chefias, funções gratificadas ou de confiança, bem como os seus eventuais substitutos;

XV - disciplinar o uso dos uniformes militares, nos termos da legislação em vigor;

XVI - decidir nos processos relativos aos interesses da Instituição, inclusive os referentes a direitos e deveres dos oficiais e praças e dos servidores civis da Instituição;

XVII - determinar a publicação semestral da relação de antiguidade dos Oficiais e Praças da Corporação em Boletim Geral, até 31 de janeiro e 31 de julho;

XVIII - determinar a realização de exame de sanidade para a verificação da incapacidade física ou mental de Praças e Oficiais, temporária ou definitiva, por intermédio da Junta Médica da Instituição ou outra que a substitua;

XIX - avocar, excepcional e fundamentadamente, inquérito policial militar e outros procedimentos administrativos, disciplinares ou não, para apuração, solução ou redistribuição;

XX - determinar, cautelarmente, o afastamento de Bombeiros Militares de suas funções em situações de grave perturbação da disciplina;

XXI - suspender ou cassar a qualquer tempo, o direito de Bombeiro Militar ter o porte e/ou a posse de arma de fogo, por conveniência disciplinar, recomendação médica ou psicológica, inclusive por determinação judicial, sempre com decisão fundamentada e publicada em boletim reservado;

XXII - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO;

XXIII - condecorar, com o diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar”, os civis, militares ou instituições públicas e privadas que prestaram serviços relevantes ao CBMRN; e

XXIV - desempenhar outras atividades definidas em lei.

Art. 17. O cargo de Comandante-Geral é privativo de oficial superior da ativa, do último posto do QOEM, que haja concluído o Curso Superior de Bombeiro Militar, ou equivalente, sendo nomeado e exonerado por ato do Governador do Estado.

§ 1º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 2º Ao Coronel QOEM nomeado para o cargo de Comandante-Geral do CBMRN, enquanto permanecer no cargo, serão asseguradas, para fins de precedência e sinais de respeito, as prerrogativas de general de brigada, nos termos da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Subseção II

Do Subcomandante-Geral

Art. 18. O Subcomandante-Geral – SCmtG do CBMRN é o auxiliar direto do Comandante-Geral da Corporação, substituindo-o em seus eventuais impedimentos, desempenhando as atribuições previstas em Lei e regulamentos, competindo-lhe:

I - substituir o CmtG nas suas ausências ou impedimentos legais;

II - assessorar o CmtG na gestão administrativa, técnica e operacional da corporação, por meio do controle das atividades dos órgãos de direção geral e assessoramento;

III - coordenar a elaboração do planejamento estratégico da corporação, assim como aplicá-lo;

IV - assessorar o CmtG na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção superior, assessoramento e execução;

VI - elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do CmtG, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidas no planejamento estratégico ou planos de ação;

VII - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;

VIII - realizar inspeção periódica nas OBMs;

IX - desempenhar outras atribuições delegadas pelo CmtG;

X - presidir a Comissão de Promoção de Praças;

XI - encarregar-se pelo nível de disciplina dos militares da Corporação;

XII - fiscalizar a conduta civil e militar dos oficiais e praças do CBMRN, respeitados os princípios da disciplina, hierarquia e da ética Bombeiro Militar;

XIII - suspender, a qualquer tempo, o direito de bombeiro militar ter o porte ou a posse de arma de fogo, por conveniência disciplinar, recomendação médica ou psicológica, inclusive por determinação judicial, sempre com decisão fundamentada publicada em boletim reservado;

XIV - presidir o Comitê de Doutrina Operacional – CDOp;

XV - direcionar a produção, atualização e análise dos Procedimentos Operacionais Padrão e Integrados, Manuais Técnicos ou correspondentes dos Comandos de Bombeiros regionais, com o objetivo de padronizar e unificar as ações operacionais; e

XVI - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Art. 19. O cargo de Subcomandante-Geral é privativo de oficial superior da ativa, do último posto do QOEM, que haja concluído o Curso Superior de Bombeiro Militar, ou equivalente, sendo nomeado e exonerado por ato do Governador do Estado.

§ 1º Quando a escolha do Subcomandante-Geral não recair sobre o oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais, excetuando-se o CmtG.

§ 2º O substituto eventual do Subcomandante-Geral será o Oficial do Quadro de Oficiais do QOEM mais antigo, em atividade na Corporação.

Seção II

Do Conselho Superior do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 20. O Conselho Superior – ConS do CBMRN é o Órgão de Direção Superior com função de deliberação coletiva que assessora o CmtG na formulação e avaliação de políticas estratégicas e na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e operacional do CBMRN, além de exercer as seguintes atribuições institucionais:

- I - aprovar a proposta orçamentária da Instituição;
- II - aprovar o relatório geral e anual do CBMRN;
- III - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Instituição, que lhe seja submetida por quaisquer de seus membros, com anuência do CmtG;
- IV - dirimir quaisquer dúvidas ou omissões atinentes à competência dos órgãos que integram a Instituição;
- V - analisar regras, critérios e princípios para a realização de concurso público para ingresso nas carreiras de Oficiais e Praças da Instituição, observado o disposto na legislação vigente;
- VI - estabelecer o padrão dos símbolos do CBMRN;
- VII - estabelecer as diretrizes do Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM; e
- VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 21. Compõem o Conselho Superior do Corpo de Bombeiros Militar:

- I - o Comandante-Geral, que o presidirá;
- II - o Subcomandante-Geral;
- III - o Diretor de Atividades Técnicas;
- IV - o Diretor de Pessoal;
- V - o Diretor de Finanças;
- VI - o Diretor de Ensino;
- VII - o Diretor de Apoio Logístico;
- VIII - o Comandante Operacional de Bombeiros – 1ª Região; e
- IX - o Comandante Operacional de Bombeiros – 2ª Região.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Comando Geral

Art. 22. O Gabinete do Comando Geral – GAB é o Órgão de Assessoramento ao qual compete as funções de assistência e assessoramento direto ao Comando Geral na prática de atos de gestão e nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos da corporação.

Parágrafo único. A função de Chefe de Gabinete do Comando Geral do CBMRN será exercida por Coronel, e excepcionalmente, por Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 23. Compõem a estrutura do Gabinete do Comando Geral:

I - a Chefia;

II - a Ajudância de Ordens – GAB/1; e

III - a Seção Administrativa – GAB/2.

Art. 24. São atribuições do Chefe de Gabinete do Comando Geral:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - superintender a redação e preparação do expediente pessoal do CmtG e do SCmtG e a organização das suas agendas de despachos e de compromissos, assim como fornecer informações administrativas aos demais órgãos do CBMRN;

III - organizar e controlar a pauta de audiências, visitas e demais compromissos do Comando Geral;

IV - a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comando Geral;

V - a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas do Comando Geral;

VI - assessorar o Comando Geral sobre a tramitação de demandas técnica, jurídica, administrativa, parlamentar e as demais de interesse da Corporação;

VII - assessorar o Comando Geral nos assuntos não previstos nas competências normais e específicas dos órgãos de direção;

VIII - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

IX - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

X - propor ao Comandante-Geral a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XI - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Comandante-Geral.

Seção II

Da Ajudância Geral

Art. 25. A Ajudância Geral – AJ é o Órgão de Assessoramento encarregado do expediente, da execução dos trabalhos de protocolo geral, incluindo a expedição e recebimento de correspondência, correios, redação, impressão e publicação do boletim diário da instituição, do apoio em pessoal aos órgãos que compõem o Comando Geral, da recepção e atendimento ao público, dos serviços gerais e da segurança do Quartel do Comando Geral do CBMRN.

Parágrafo único. A função de Ajudante-Geral do CBMRN é privativa de Oficial Superior da ativa, do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 26. Compõem a estrutura da Ajudância Geral:

I - Ajudante-Geral;

II - Seção de Publicações – AJ/1;

III - Seção de Protocolo Geral – AJ/2;

IV - Seção de Comando e Serviços – AJ/3; e

V - Memorial do Corpo de Bombeiros “Soldado João Batista de Macedo”.

Art. 27. São atribuições do Ajudante-Geral:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da sua área de atuação;

III - providenciar a publicação dos atos, ordens e despachos do CmtG, bem como dos demais atos de interesse da Corporação;

IV - analisar e proferir decisões nos atos, solicitações, reclamações e processos administrativos de sua competência;

V - zelar pelo cumprimento de prazos dos processos administrativos que estejam sob sua responsabilidade;

VI - expedir instruções normativas a fim de orientar o público interno em relação à padronização de procedimentos administrativos relacionados com a sua área de competência;

VII - dirigir e controlar o emprego de pessoal, as alterações funcionais e os afastamentos dos militares lotados na AJ;

VIII - coordenar os serviços de manutenção, limpeza das instalações físicas e jardinagem do complexo do Quartel do Comando Geral – QCG;

IX - coordenar e fiscalizar o funcionamento da academia do QCG, bem como zelar pelos seus equipamentos;

X - controlar os registros de entrada e saída de veículos no QCG;

XI - controlar e executar o serviço de guarda e segurança do QCG;

XII - auxiliar na administração do QCG;

XIII - coordenar os trabalhos de protocolo-geral da Corporação;

XIV - elaborar e dar publicidade ao Boletim Geral da Corporação, bem como elaborar o Boletim Reservado da Corporação;

XV - disponibilizar, na intranet, as publicações periódicas autorizadas;

XVI - desenvolver as tarefas relacionadas com a segurança do aquartelamento e os serviços gerais do Comando Geral;

XVII - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XVIII - coordenar a recepção e o atendimento ao público no prédio do Comando Geral;

XIX - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XX - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XXI - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção III

Do Centro de Planejamento Estratégico

Art. 28. O Centro de Planejamento – CePlan é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral destinado a implantar e controlar o plano estratégico e de ação da corporação, implantar a doutrina de planejamento e de governança, produzir estudos estatísticos para o planejamento estratégico da Corporação, estabelecer as diretrizes de planejamento, estabelecer a métrica dos planos em conjunto com demais setores, bem como programas relativos à instituição, previstos em outras leis.

Art. 29. Compõem a estrutura do Centro de Planejamento Estratégico:

I - Chefia;

II - Seção de Planejamento – CePlan/1;

III - Seção de Gestão e Governança – CePlan/2;

IV - Seção de Integridade e Compliance – CePlan/3; e

V - Seção de Estatística – CePlan/4.

Art. 30. São atribuições do Chefe do Centro de Planejamento Estratégico:

I - superintender as ações de governança, gestão e estatística voltadas ao planejamento institucional;

II - parametrizar a metodologia de construção dos planos táticos, operacionais e de ação dos órgãos pertencente ao CBMRN;

III - desenvolver ações, com fins de construir o plano estratégico da instituição e dar suporte às demais estruturas subordinadas, atinentes a planificação dos planos tático e operacional;

IV - fomentar a doutrina de planejamento em todos os níveis da organização;

V - superintender a construção e implantação de Planos, Procedimento Operacional Padrão – POP, Procedimento Operacional Padrão Integrado – POPI, Procedimento Administrativo Padrão – PAP e entre outros documentos inerentes a atividade de gestão estratégica;

VI - representar o CBMRN nas reuniões junto ao Governo do Estado em questões atinentes ao Plano Estratégico institucional e o monitoramento dos indicadores e metas estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública ou outras interagências;

VII - assessorar o Comando da instituição no processo de estruturação e reestruturação dos órgãos do CBMRN, promovendo o alinhamento com as estratégias governamentais para obter o aperfeiçoamento e a melhoria da atuação institucional;

VIII - solicitar, quando necessário, informações ou relatórios administrativos ou operacionais das estruturas subordinadas aos órgãos de Execução;

IX - coordenar a construção das atribuições e competências das estruturas orgânicas e das atividades funcionais dos militares no âmbito da instituição;

X - promover a implantação da cultura de governança, *compliance*, gestão de risco e *accountability*;

XI - expedir instrução normativa acerca de padronização das atividades administrativas, modelagens de procedimentos ou processos ligados ao planejamento da corporação;

XII - fomentar a produção de fluxos processuais no âmbito da instituição;

XIII - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XIV - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XV - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XVI - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção IV **Do Centro de Projetos e Convênios**

Art. 31. O Centro de Projetos e Convênios – CPC do CBMRN é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral responsável por promover, apoiar, supervisionar, coordenar e controlar a gestão do portfólio de projetos da Corporação, através de projetos estruturantes para a Instituição, direcionando-os para a captação de recursos financeiros junto aos órgãos e Instituições externas, além de gerir, propor, elaborar, acompanhar e prestar contas dos convênios, com vistas ao atendimento das políticas traçadas pelo CmtG para o cumprimento do Plano Estratégico e das missões da corporação com excelência, governança e sustentabilidade.

Art. 32. Compõem a estrutura do Centro de Projetos e Convênios:

I - Chefia;

II - Seção de Projetos – CPC/1; e

III - Seção de Convênios – CPC/2.

Art. 33. São atribuições do Chefe do Centro de Projetos e Convênios:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - interagir com órgãos públicos na elaboração de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres;

III - coordenar a identificação, seleção, alinhamento, priorização e o gerenciamento do portfólio dos projetos estratégicos do CBMRN, em conformidade com a orientação do Comando Geral da Corporação;

IV - acompanhar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou financeira pelo CBMRN com entidades públicas ou privadas, a nível municipal, estadual, federal, nacional e internacional;

V - acompanhar o andamento dos convênios e demais acordos vigentes na Instituição;

VI - acompanhar e orientar os fiscais ou gerentes de convênios quanto as suas obrigações;

VII - realizar a interlocução com o conveniente ou concedente com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas sobre as cláusulas do convênio;

VIII - executar as diligências necessárias, quando for de interesse do CBMRN, para renovação do convênio e demais acordos;

IX - analisar os novos convênios e demais acordos propostos para a execução pela Corporação;

X - realizar o controle dos prazos estabelecidos em convênios e demais acordos estabelecidos;

XI - informar ao Comando Geral sobre as intercorrências no convênio;

XII - assessorar o Comando Geral nas prestações de informações solicitadas pelos órgãos de controle;

XIII - assessorar o Comando Geral na prestação de contas dos convênios e demais acordos sob a execução do CBMRN;

XIV - promover a integração, coordenação, acompanhamento e controle, do planejamento e da execução dos projetos institucionais, de acordo com as demandas da Corporação;

XV - realizar a avaliação e o monitoramento técnico dos projetos no âmbito da Corporação;

XVI - prestar assessoramento técnico às unidades na elaboração dos projetos, quando solicitado;

XVII - promover a identificação, seleção, alinhamento e priorização dos projetos com a estratégia institucional;

XVIII - prestar assistência no recrutamento e seleção internos de gerentes de projetos;

XIX - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XX - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XXI - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção V

Do Centro de Comunicação e Marketing

Art. 34. O Centro de Comunicação e Marketing – CeCoM é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral responsável pela execução da política de comunicação social, pelo marketing institucional, estruturação do cerimonial militar de eventos, formaturas e solenidades, visando preservar e fortalecer a imagem corporativa junto ao público interno e externo, empregando todos os meios disponíveis em prol da credibilidade, confiança e prestígio institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao Centro de Comunicação e Marketing providenciar toda logística necessária para as solenidades, formaturas, reuniões comemorativas, reuniões administrativas e outros eventos do CBMRN.

Art. 35. Compõem a estrutura do Centro de Comunicação e Marketing:

I - Chefia;

II - Seção de Comunicação Social – CeCoM/1; e

III - Seção de Cerimonial e Eventos – CeCoM/2.

Art. 36. Compete ao Chefe do Centro de Comunicação e Marketing:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - assessorar o Comando Geral, observando os procedimentos técnicos específicos, nos aspectos gerais da comunicação social com o público interno e externo;

III - coordenar, promover, controlar, dirigir e executar as atividades de marketing e endomarketing do CBMRN;

IV - promover, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações sobre a atuação e as atividades da Instituição;

V - assessorar o CmtG nas suas entrevistas;

VI - organizar ações de promoção institucional, conforme designação;

VII - administrar os canais de comunicação oficiais da Corporação;

VIII - manter atualizado o arquivo de dados sobre os órgãos de imprensa;

IX - viabilizar o levantamento de informações para a execução dos trabalhos de cobertura jornalística de interesse do CBMRN;

X - assessorar tecnicamente, avaliar e supervisionar o cerimonial das solenidades, comemorações e outros eventos de grande porte ou repercussão realizados pelas unidades do CBMRN;

XI - elaborar propostas de manuais, cartilhas, regulamentações, instruções gerais e outros documentos que normatizem as atividades de cerimonial no âmbito da Corporação;

XII - elaborar, anualmente, o calendário de solenidades e datas comemorativas do CBMRN, através de planejamento específico, incluindo, também, os eventos organizados pelas OBM's;

XIII - planejar as atividades relacionadas à outorga de condecorações, diplomas e títulos, organizando as solenidades, as lavraturas de decretos e as portarias de nomeação dos agraciados, bem como providenciando as guardas de comendas;

XIV - elaborar e redigir as “Ordens do Dia”;

XV - elaborar e redigir os discursos do Comando Geral;

XVI - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XVII - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção VI

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 37. A Assessoria de Relações Institucionais – ARI é o órgão de assessoramento direto ao Comandante-Geral, competindo-lhe a articulação estratégica e o

acompanhamento de assuntos de interesse institucional junto aos Poderes constituídos, órgãos autônomos e instituições permanentes, em todas as esferas federativas, bem como a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de subsidiar o processo decisório e salvaguardar as competências constitucionais e a estrutura organizacional do CBMRN.

Art. 38. Compete ao do Chefe da Assessoria de Relações Institucionais:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - assessorar o CmtG em atividades que busquem a integração entre o CBMRN e as diversas autoridades, entidades e órgãos públicos e privados, de acordo com os interesses orgânicos;

III - assessorar e assistir o CmtG nos assuntos de natureza parlamentar a fim de facilitar o processo de tomada de decisão frente às demandas legislativas afetas à Corporação;

IV - manter o Comando Geral informado dos projetos de lei envolvendo assuntos de interesse da Corporação em tramitação em todas as esferas do Poder Legislativo;

V - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações da Instituição com todas as instâncias do Poder em âmbito federal, estadual e municipal;

VI - manter estreito relacionamento entre os órgãos públicos e privados e autoridades de interesse do CBMRN;

VII - tomar conhecimento e manter informado o CmtG acerca de assuntos afetos aos órgãos nos quais estejam designados militares da Corporação;

VIII - realizar, de forma proativa e preventiva, os contatos necessários em todas as ocasiões e situações que assim o exigirem, no sentido de aprovar junto ao Poder Legislativo, matérias de interesse da Corporação;

IX - acompanhar a tramitação de matérias que mereçam atenção por parte da Corporação, bem como, manter-se familiarizado com o posicionamento do Governo em relação a matéria em tramitação na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional;

X - acompanhar as sessões em Plenário, Comissões e Frentes Parlamentares quando tratarem de assuntos de interesse institucional;

XI - acompanhar os processos legislativos envolvendo assuntos de interesse da Corporação, bem como realizar gestão visando conferir celeridade aos processos;

XII - analisar, controlar e apresentar sugestões, emendas, destaques e relatórios acerca das proposições legislativas de interesse do CBMRN;

XIII - propor, analisar e monitorar minutas de atos administrativos e normativos de interesse institucional, no âmbito de sua competência;

XIV - receber e auxiliar, quando necessário, os representantes das Corporações coirmãs, prestando apoio nos assuntos de natureza parlamentar;

XV - assessorar, propor e acompanhar a captação de recursos provenientes de emendas parlamentares e outras fontes alternativas;

XVI - promover a capacitação continuada dos demais membros da ARI, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XVII - elaborar o planejamento estratégico da Assessoria, definindo a metodologia de atuação e a integração com os comandantes de unidades e militares à disposição em outros órgãos e entidades;

XVIII - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XIX - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção VII

Da Assessoria de Inteligência

Art. 39. A Assessoria de Inteligência – AssInt é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral, responsável pela sistematização, planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das políticas de inteligência e informações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de proporcionar ao Comandante-Geral as informações setoriais e conjunturais necessárias ao processo de tomada de decisões em todos os níveis.

Art. 40. Compete ao Chefe da AssInt:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - exercer atividades de inteligência de interesse institucional com o intuito de subsidiar tomadas de decisão do CmtG e do SCmtG, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Instituição;

III - produzir conhecimentos e informações que subsidiem tomadas de decisão e ações relacionadas ao exercício das atribuições previstas nesta Lei;

IV - orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de informação e contrainformação, dentro do CBMRN;

V - produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para prevenir, neutralizar, coibir e reprimir atos de qualquer natureza que venham prejudicar a Corporação no cumprimento de suas atribuições legais, tendo como fundamentos básicos a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana;

VI - identificar, monitorar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança e manutenção das atividades do CBMRN;

VII - realizar investigações sociais relativas à seleção de candidatos ao ingresso nas fileiras da Corporação;

VIII - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

IX - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal;

X - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção VIII

Da Assessoria Técnica

Art. 41. A Assessoria Técnica – AssTec é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, responsável pelo apoio técnico e pelo assessoramento em matérias de natureza jurídica e administrativa de interesse institucional do CBMRN, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral do Estado – PGE para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O CBMRN poderá firmar Termo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, com órgãos ou entidades da Administração Pública que disponham de unidade jurídica ou estrutura similar, para fins de intercâmbio de informações, apoio técnico e compartilhamento de boas práticas administrativas, observado o disposto no *caput*.

Art. 42. Compete à AssTec:

I - assessorar o Comando-Geral em matérias institucionais de natureza jurídica e administrativa;

II - elaborar estudos, informações e notas técnicas destinadas a subsidiar a tomada de decisões administrativas no âmbito da Corporação;

III - preparar subsídios e reunir elementos técnicos destinados à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE quando a matéria envolver análise jurídica;

IV - acompanhar a tramitação de processos administrativos e judiciais de interesse da Corporação, mantendo interlocução institucional com os órgãos competentes; e

V - exercer outras atribuições de natureza técnica compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 43. Compete ao Chefe da AssTec:

I - assistir diretamente o Comandante-Geral no exame de assuntos institucionais e administrativos de interesse da Corporação;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Técnica;

III - encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado – PGE os processos e matérias que demandem manifestação jurídica, acompanhando sua tramitação quando necessário; e

IV - exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação vigente.

Seção IX

Da Capelania Militar

Art. 44. A Capelania Militar – Capl é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral, com a missão de levar conforto espiritual e assistência social aos bombeiros militares e suas famílias, o aconselhamento em questões de fé, moral e ética, a realização de cerimônias religiosas, e o apoio em momentos de crise ou desastre.

Art. 45. Compete ao Capl:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da Corporação;

III - colaborar na formação cívica, moral e ética dos integrantes da Corporação e respectivos dependentes, respeitando-se, em qualquer situação, a liberdade de culto preconizada pela Constituição Federal;

IV - participar das atividades educativas, em todas as suas fases, inclusive nos cursos de formação do bombeiro militar;

V - cooperar nas atividades assistenciais, no âmbito da Corporação;

VI - representar a Corporação em atividades que necessitem da presença do capelão militar, quando solicitado ou mediante deliberação do CmtG;

VII - promover atividades religiosas que envolvam os fiéis do segmento religioso; e

VIII - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção X

Da Unidade de Controle Interno

Art. 46. A Unidade de Controle Interno – UCI é o Órgão de Assessoramento responsável pela análise dos processos de aquisição de materiais e equipamentos de qualquer natureza, contratação de serviços e despesas com pessoal no âmbito do CBMRN, competindo-lhe:

I - controlar e fiscalizar todas as atividades relativas à compra e pagamento do CBMRN;

II - conferir cálculos e planilhas de toda compra do CBMRN;

III - conferir índices de reajustes ou de atualização aplicados nos contratos da Corporação;

IV - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - exercer o Controle Interno das operações de créditos, bem como da execução de convênios, contratos e licitações, relativos aos direitos e haveres da Instituição;

VI - avaliar a correta aplicação das disposições contidas na legislação em vigor quanto aos limites de gastos e outras decorrentes, apresentando informações que auxiliem neste processo;

VII - monitorar e colaborar na implementação e no cumprimento de todas as disposições contidas nas deliberações expedidas pelos Órgãos de Controle Externo;

VIII - supervisionar os processos de controles internos; e

IX - outras atribuições definidas em lei.

Seção XI

Das Comissões Permanentes

Art. 47. As Comissões Permanentes – CPs são os Órgãos de Assessoramento formados por militares que atuam de forma contínua e organizada, com foco em uma função específica de assessoramento ao Comandante-Geral, para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação e se destinam a dar flexibilidade à estrutura do CBMRN.

Art. 48. Compõem as CPs no CBMRN:

I - a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO;

II - a Comissão de Promoção de Praças – CPP;

III - a Comissão Permanente do Regulamento de Uniformes – CPRU;

IV - a Comissão Permanente de Avaliação de Mérito – CPAM;

V - o Comitê Estratégico de Governança – CEGov; e

VI - o Comitê de Doutrina Operacional – CDOp.

Parágrafo único. O Comandante-Geral do CBMRN poderá instituir outras Comissões Permanentes, quando sua finalidade se enquadre nas disposições do art. 47 deste Decreto.

Subseção I

Da Comissão de Promoção de Oficiais

Art. 49. A Comissão de Promoção de Oficiais do CBMRN – CPO/CBMRN é o Órgão de Assessoramento responsável pelo processamento das promoções dos Oficiais.

Parágrafo único. A CPO/CBMRN desempenhará suas atribuições, as quais envolvem avaliação de mérito de oficial BM, conforme legislação específica.

Subseção II

Da Comissão de Promoção de Praças

Art. 50. A Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CPP/CBMRN é o Órgão de Assessoramento consultivo e deliberativo integrante da estrutura administrativa do CBMRN, competindo-lhe:

I - assessorar, estudar e propor ao CmtG as diretrizes que visem a garantir às Praças do CBMRN o direito à promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva;

II - deliberar, no âmbito da sua competência, acerca da existência ou não do preenchimento dos requisitos objetivos ou subjetivos ensejadores da promoção das Praças do CBMRN; e

III - desempenhar atividades correlatas determinadas pelo CmtG, bem como outras funções definidas na legislação em vigor.

Subseção III

Da Comissão Permanente do Regulamento de Uniformes

Art. 51. A Comissão Permanente do Regulamento de Uniformes – CPRU do CBMRN, é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral em caráter permanente, que tem por finalidade apreciar, analisar, julgar e levar para apreciação do CmtG questões atinentes ao Regulamento de Uniformes do CBMRN, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A Comissão será formada com pelo menos dois Oficiais de livre escolha do CmtG.

Subseção IV

Da Comissão Permanente de Avaliação de Mérito

Art. 52. A Comissão Permanente de Avaliação de Mérito – CPAM é o Órgão de Assessoramento do Comandante-Geral em caráter permanente, que tem por função instruir os processos de seleção e agraciamento das diversas comendas institucionais e avaliar o mérito para concessão de medalhas e condecorações a corporações militares ou civis, militares estaduais ou da união, e de civis que tenham contribuído para o crescimento ou engrandecimento do CBMRN e, em seguida, disponibilizá-lo para apreciação do CmtG para deliberação, e terá como membros:

I - o Subcomandante-Geral, membro nato na qualidade de presidente;

II - o Subdiretor de Pessoal, membro nato;

III - os Subdiretores ou Comandantes de Batalhões de Bombeiros dos quais os militares candidatos a agraciados estejam atualmente lotados, serão membros convocados e eventuais com direito a voto;

IV - o Chefe do Centro de Recursos Humanos – DP/1, membro nato na qualidade de secretário, sem direito a voto.

Subseção V **Do Comitê Estratégico de Governança**

Art. 53. O Comitê Estratégico de Governança – CEGov é o Órgão de Assessoramento do CmtG de caráter permanente, de apoio interno à governança, multidisciplinar, deliberativo e temático, formado pelos oficiais de alto escalão da instituição.

§ 1º O CEGov é encarregado de auxiliar a administração superior na tomada de decisão, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão por meio da proposição de estratégias e de diretrizes de atuação.

§ 2º O CEGov poderá convidar colaboradores internos e externos, conforme necessidade eventual, para dirimir questões de ordem técnica.

Art. 54. A governança do Plano Estratégico Institucional será exercida impreterivelmente pelo CEGov, o qual será composto pelos seguintes membros natos:

I - Comandante-Geral, que o presidirá;

II - Subcomandante-Geral;

III - Diretor de Atividades Técnicas;

IV - Diretor de Pessoal;

V - Diretor de Finanças;

VI - Diretor de Ensino;

VII - Diretor de Apoio Logístico;

VIII - Comandante Operacional de Bombeiros – 1ª Região;

IX - Comandante Operacional de Bombeiros – 2ª Região; e

X - Chefe do Centro de Planejamento.

Subseção VI **Do Comitê de Doutrina Operacional**

Art. 55. Comitê de Doutrina Operacional – CDOP é o Órgão de Assessoramento permanente, colegiado e deliberativo das normas e procedimentos apresentados mediante propostas das Câmaras Técnicas, que serão adotadas como padrão no sistema operacional do CBMRN, mediante homologação CmtG.

Parágrafo único. O CDOP terá a seguinte composição:

I - Subcomandante-Geral, membro nato, na qualidade de presidente; e

II - Comandantes Operacionais de Bombeiros, membros natos.

Art. 56. Câmara Técnica – CTec é o grupo de estudo tecnicamente qualificado de especialistas em determinada área do conhecimento, subordinada ao CDOp, formada por militares lotados em qualquer OBM, com o propósito de se reunir para discutir, propor soluções, avaliar, assessorar, pesquisar, planejar e deliberar em primeira instância nos assuntos de natureza operacional de sua área de competência, quando demandada ou por iniciativa própria.

Parágrafo único. O CDOp disporá de Câmaras Técnicas, que serão organizadas segundo as áreas de atuação operacional, da seguinte forma:

- I - CTec-1: Combate a Incêndio Urbano;
- II - CTec-2: Combate a Incêndio Florestal;
- III - CTec-3: Salvamento Terrestre;
- IV - CTec-4: Salvamento Aquático;
- V - CTec-5: Atendimento Pré-hospitalar;
- VI - CTec-6: Salvamento Veicular;
- VII - CTec-7: Mergulho Autônomo de Segurança Pública;
- VIII - CTec-8: Abordagem Técnica a Tentativa de Suicídio;
- IX - CTec-9: Salvamento em Altura;
- X - CTec-10: Produtos Perigosos; e
- XI - CTec-11: Operações com Cães.

§ 1º O CDOp poderá criar outras CTecs, conforme necessidade e conveniência.

§ 2º A composição da CTec será com pelo menos dois oficiais do CBMRN da ativa do QOEM, independentemente dos seus locais de lotação.

§ 3º O oficial só poderá ser nomeado em uma única CTec.

§ 4º Cada CTec poderá formar, sob sua supervisão, Grupos Técnicos – GTec com a finalidade de produzir conhecimento em subtemas de sua área de atuação operacional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I **Diretoria de Atividades Técnicas**

Art. 57. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT é o Órgão de Execução responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe o planejamento, a normatização, fiscalização, as perícias de incêndios e explosões, a orientação técnica, análise de projetos de edificações, vistoria, emissão de pareceres, licenciamentos e demais disposições legais sobre o assunto.

Parágrafo único. A DAT é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 58. O Subdiretor de Atividades Técnicas tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DAT, representando-

o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Parágrafo único. A função de Subdiretor de Atividades Técnicas será exercida por Tenente-Coronel, e excepcionalmente, Major, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 59. Compõem a estrutura da DAT:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria:

a) Centro de Atividades Técnicas – 1º CAT – Mossoró:

1) Chefia;

2) Subchefia;

3) Seção Administrativa;

4) Seção de Vistorias Técnicas;

5) Seção de Análise de Risco de Incêndio e Pânico;

6) Seção de Fiscalização;

7) Seção de Perícia Administrativa; e

8) Seções de Atividades Técnicas – SATs.

b) Centro de Atividades Técnicas – 2º CAT – Caicó:

1) Chefia;

2) Subchefia;

3) Seção Administrativa;

4) Seção de Vistorias Técnicas;

5) Seção de Análise de Risco de Incêndio e Pânico;

6) Seção de Fiscalização;

7) Seção de Perícia Administrativa; e

8) Seções de Atividades Técnicas – SATs;

III - Departamento de Segurança contra Incêndio – DSCI;

IV - Seção Administrativa;

V - Centro de Apoio Administrativo – DAT/1:

a) Chefia;

b) Seção de Atendimento ao Público;

c) Seção de Tecnologia da Informação; e

d) Seção de Logística e Frota;

VI - Centro de Vistorias – DAT/2:

a) Chefia;

b) Subchefia;

c) Seção Administrativa; e

d) Seção de Vistorias Técnicas;

VII - Centro de Análise de Projetos – DAT/3:

- a) Chefia;
- b) Subchefia;
- c) Seção Administrativa; e
- d) Seção de Análise de Risco de Incêndio e Pânico;

VIII - Centro de Fiscalização – DAT/4:

- a) Chefia;
- b) Seção Administrativa;
- c) Seção de Operações; e
- d) Seção de Sanções;

IX - Centro de Perícia Administrativa – DAT/5:

- a) Chefia;
- b) Subchefia;
- c) Seção de Investigação; e
- d) Seção de Análises Laboratoriais.

Art. 60. Departamento de Segurança contra Incêndio – DSCI é a OBM, responsável por estabelecer critérios e métodos técnicos em todas as áreas de atuação da DAT, bem como propor, adotar, elaborar, atualizar, examinar e revisar as normas, instruções técnicas – IT, regulamentos e diretrizes para segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e terá como estrutura básica:

I - Chefe;

II - Chefe do Centro de Vistorias – DAT/2;

III - Chefe do Centro de Análise de Projetos – DAT/3;

IV - Chefe do Centro de Fiscalização – DAT/4; e

V - Chefe do Centro de Perícia Administrativa – DAT/5.

Art. 61. Centro de Atividade Técnica – CAT é a OBM fora da sede da Diretoria de Atividades Técnicas, porém integrante da estrutura da DAT que tem a seu cargo a execução, em nível tático e operacional, das atividades de análise, vistoria, perícia administrativa e fiscalização quanto ao cumprimento das exigências de segurança e proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações e áreas de risco.

§ 1º Os CATs instalados no território do Estado do Rio Grande do Norte subordinam-se administrativa e operacionalmente à DAT.

§ 2º Os CATs serão criados nos municípios que possuírem sede de Batalhão de Bombeiros do CBMRN, conforme necessidade e conveniência.

§ 3º Os chefes dos CATs são hierarquicamente subordinados ao Subdiretor de Atividades Técnicas.

§ 4º Os CATs poderão possuir subunidades operacionais de atividades técnicas, denominadas Seção de Atividades Técnicas.

Art. 62. Seção de Atividades Técnicas – SAT é a OBM fora da sede do Centro de Atividades Técnicas, porém integrante da estrutura do referido CAT que tem a seu cargo a execução, em nível operacional, das atividades de análise, vistorias, perícia administrativa

e fiscalização, no que tange ao cumprimento das exigências de segurança e proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações e áreas de risco.

§ 1º As SATs instaladas no território do Estado do Rio Grande do Norte, organicamente, subordinam-se administrativa e operacionalmente à DAT.

§ 2º As SATs serão criadas nos municípios que possuírem sede de Companhia de Bombeiros do CBMRN, conforme necessidade e conveniência.

§ 3º Os chefes das SATs são hierarquicamente subordinados a um chefe de Centro de Atividades Técnicas, conforme determinação do Diretor de Atividades Técnicas e publicado em Boletim Geral da Corporação.

Art. 63. O Centro de Perícia Administrativa – CPA é a OBM responsável por identificar a possível causa de incêndio florestal e urbano, além de fornecer subsídios para o complexo que envolve o sistema de segurança contra incêndio, pânico e sinistros, com a finalidade de levantar dados necessários ao aperfeiçoamento da prevenção contra incêndio, verificando a adequabilidade e o cumprimento das normas técnicas vigentes, o emprego eficiente dos recursos preventivos existentes e o desenvolvimento das operações de socorro, bem como coletar dados técnico-científicos com vistas à adequação de equipamentos, normatização técnica e adestramento da tropa.

§ 1º A Perícia Administrativa será realizada nos locais de sinistros depois de liberado o local pelo perito criminal, salvo manifesta impossibilidade de presença da perícia criminal.

§ 2º Cabe ao CPA emitir pareceres técnicos, no âmbito de suas atribuições legais, acerca de sinistros de incêndio urbano e florestal.

Art. 64. Núcleo de Atividades Técnicas – NAT é a OBM fora da sede da DAT, ou do CAT, ou da SAT, porém subordinado diretamente a uma dessas OBM, caracterizado pela representação de bombeiros militares lotados na DAT, alocados em alguma entidade pública ou privada, em caráter temporário ou definitivo.

Parágrafo único. A DAT poderá dispor de NATs em quaisquer locais, de acordo com a necessidade e conveniência, a critério do CmtG.

Art. 65. São atribuições do Diretor de Atividades Técnicas:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - formular e desenvolver a doutrina relativa à sua área de segurança contra incêndio e pânico;

III - levantar, consolidar e apresentar as necessidades de materiais, serviços e recursos financeiros necessários às atividades de sua diretoria;

IV - coordenar e efetuar as atividades de segurança contra incêndio e pânico;

V - avaliar periodicamente as atividades técnicas de bombeiros militares de forma quantitativa e qualitativa, dentro de sua área de competência;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento das legislações de segurança contra incêndio e pânico vigentes em todo o Estado, fornecendo ao CmtG relatórios periódicos;

VII - providenciar vistorias técnicas em instalações físicas públicas ou privadas, mediante solicitação ou decorrente de denúncia, para fins de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII - promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação;

IX - decidir questões de maior complexidade relativas a projetos de segurança contra incêndio e pânico no Estado;

X - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente;

XI - estabelecer indicadores de qualidade e produtividade nas atividades de sua diretoria;

XII - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XIII - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XIV - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção II

Diretoria de Pessoal

Art. 66. A Diretoria de Pessoal – DP é o Órgão de Execução responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com o ingresso, a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação, pessoal civil, serviço auxiliar temporário, recrutamento, assistência social e psicológica, bem como realizar o planejamento, a orientação, a coordenação, o controle, a supervisão e a avaliação das atividades relacionadas ao pessoal inativo da corporação e pensões.

Parágrafo único. A DP é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 67. O Subdiretor de Pessoal tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DP, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Parágrafo único. A função de Subdiretor de Pessoal será exercida por Tenente-Coronel, e excepcionalmente, Major, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 68. Compõem a estrutura da DP:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;

III - Seção Administrativa;

IV - Centro de Recursos Humanos – DP/1:

a) Chefia;

b) Seção de Seleção, Recrutamento e Valorização Profissional; e

c) Seção de Cadastro do Pessoal da Ativa;

V - Centro de Instrução Processual – DP/2:

a) Chefia;

b) Seção de Promoções, Folha de Pagamento e Implantação; e

c) Seção de Estudos Técnicos;

VI - Centro de Proteção Social – DP/3:

a) Chefia;

b) Seção Técnica; e

c) Seção de Inativos;

VII - Centro de Saúde – DP/4:

a) Chefia;

b) Seção de Inspeção de Saúde e Junta Militar de Saúde;

c) Seção de Pronto Atendimento de Saúde; e

d) Seção de Fomento à Atividade Física e ao Esporte.

Art. 69. São atribuições do Diretor de Pessoal:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - supervisionar as atividades relacionadas com o ingresso, identificação, classificação, movimentação, cadastros, avaliações, promoções, direitos e deveres;

III - planejar, coordenar e controlar todos os assuntos relacionados com o pessoal ativo;

IV - coordenar e controlar todos os assuntos relacionados com a identificação do pessoal da Corporação;

V - promover estudos com a finalidade de aprimorar a administração do pessoal ativo, inativo e pensionista no âmbito da Corporação;

VI - assessorar o CmtG nos assuntos afetos aos ativos e ao Sistema de Proteção Social dos militares inativos e pensionistas do CBMRN;

VII - elaborar normas reguladoras das atividades de pessoal inativo e pensionistas e submetê-las à aprovação do CmtG;

VIII - expedir atos concessivos de reforma de praças que atingirem as idades-limite de permanência na reserva remunerada nos termos da legislação específica para esses fins;

IX - elaborar normas reguladoras das atividades de seleção de Bombeiros Militares da Reserva Remunerada para prestação de tarefa por tempo certo nos termos da legislação específica para esse fim, e submetê-las à aprovação do CmtG do CBMRN;

X - apreciar e decidir recursos interpostos contra as decisões proferidas em processos administrativos relativos a matérias de sua competência;

XI - planejar, coordenar, executar e controlar programas de promoção à melhoria ou manutenção do desempenho físico, do bem-estar e da higiene dos militares;

XII - planejar, coordenar, programar e executar, regularmente, prova de verificação do desempenho físico, bem como registrar, acompanhar e controlar os resultados obtidos pelo militar;

XIII - apoiar os demais órgãos na promoção e na realização de competições, bem como no treinamento de equipes da Corporação;

XIV - gerenciar os processos e procedimentos de inspeções e perícias médicas, observada a legislação específica;

XV - planejar, coordenar, executar e controlar programas e ações relacionadas com a prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

XVI - orientar e acompanhar os programas voltados à saúde do efetivo da Corporação;

XVII - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XVIII - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XIX - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XX - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção III

Diretoria de Finanças

Art. 70. A Diretoria de Finanças – DF é o Órgão de Execução central do sistema de administração orçamentária e financeira do CBMRN, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão financeira, ao planejamento e execução orçamentária, à contabilidade e auditoria.

Parágrafo único. A DF é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 71. O Subdiretor de Finanças tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DF, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Parágrafo único. A função de Subdiretor de Finanças será exercida por Tenente-Coronel, e excepcionalmente, Major, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 72. Compõem a estrutura da DF:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;

III - Seção Administrativa;

IV - Centro de Planejamento Orçamentário – DF/1:

a) Chefia;

b) Seção de Controle Orçamentário; e

c) Seção de Planejamento e Monitoramento;

V - Centro de Administração Financeira – DF/2:

a) Chefia;

b) Seção de Contratos Continuados; e

c) Seção de Tesouraria;

VI - Centro de Pagamentos – DF/3:

a) Chefia;

b) Seção de Diárias e Auxílios; e

c) Seção de Folha de Pagamento.

Art. 73. São atribuições do Diretor de Finanças:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de sua diretoria;

III - fornecer ao CmtG as informações relativas à execução orçamentária e financeira necessárias ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades estabelecidos nas leis orçamentárias anuais;

IV - assessorar na elaboração da proposta de Lei Orçamentaria Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e ainda acompanhar e atualizar a execução do Plano Plurianual – PPA, alusivos ao CBMRN;

V - elaborar o planejamento orçamentário do CBMRN, da programação financeira, da captação de recursos financeiros e a confecção de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - coordenar, orientar e acompanhar a gestão de programas e ações do PPA de responsabilidade do CBMRN;

VII - realizar o acompanhamento sistemático das necessidades de recursos suplementares à programação financeira, relativas a suprimento, manutenção, obras e serviços;

VIII - assessorar na alocação de recursos orçamentários e financeiros para os diferentes setores de atividade do CBMRN;

IX - supervisionar as atividades específicas da gestão financeira, supervisão destas junto aos demais órgãos da corporação e o repasse de recursos orçamentários, de acordo com o planejamento estabelecido;

X - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução orçamentária-financeira do CBMRN;

XI - supervisionar, apropriar, analisar e controlar custos;

XII - promover o empenho, liquidação e pagamento das despesas da respectiva unidade orçamentária;

XIII - promover o registro de atos orçamentários e financeiros, consignações e depósitos;

XIV - viabilizar balancetes e prestações de contas a serem encaminhados aos órgãos internos e externos;

XV - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XVI - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XVII - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal;

XVIII - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção IV

Diretoria de Ensino

Art. 74. A Diretoria de Ensino – DE é o Órgão de Execução responsável por todas as atividades de ensino, por meio do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução da educação assistencial e preparatória, compreendendo o ensino fundamental e médio, e das atividades de ensino, instrução e treinamento operacional relacionadas às atividades do CBMRN, visando à formação profissional, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, habilitação, especialização, inovação, pesquisa científica e tecnológica, dos militares da instituição ou de outras instituições civis ou militares, mediante convênio, além de capacitar e habilitar os condutores da frota do CBMRN.

Parágrafo único. A DE é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 75. O Subdiretor de Ensino tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DE, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Art. 76. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, a Academia de Bombeiro Militar e os Colégios Militares do Corpo de Bombeiros são OBMs em nível de Batalhão de Bombeiros.

Art. 77. Compõem a estrutura da DE:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;

III - Centro de Gestão Pedagógica – DE/1:

a) Chefia;

b) Seção de Planejamento Pedagógico;

c) Seção de Programas e Projetos Sociais; e

d) Seção de Música;

IV - Centro de Treinamento Operacional – CTO:

a) Chefia;

b) Seção de Especialização Operacional; e

c) Seção de Formação de Condutores de Veículos;

V - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP:

a) Comando;

b) Subcomando;

c) Divisão de Ensino;

d) Divisão Administrativa; e

e) Corpo de Alunos;

VI - Colégios Militares do Corpo de Bombeiros – CMCBs:

a) Comando;

b) Subcomando;

c) Órgãos Colegiados:

1) Conselho de Ensino; e

2) Conselho de Classe;

d) Divisão de Ensino;

e) Divisão Administrativa; e

f) Corpo de Alunos;

VII - Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II – ABM:

a) Comando;

b) Subcomando;

c) Divisão de Ensino;

d) Divisão Administrativa; e

e) Corpo de Alunos.

Art. 78. O Centro de Treinamento Operacional – CTO é a OBM responsável pelo planejamento, execução e controle dos cursos, estágios e instruções operacionais destinados ao efetivo do CBMRN ou coirmãs, conforme a necessidade e conveniência institucional, além de gerir os espaços da DE destinados aos treinamentos e instruções.

Art. 79. A Seção de Formação de Condutores de Veículos é responsável pela execução das atividades de capacitação, reciclagem, credenciamento, formação e certificação de condutores, habilitando-os para operarem e conduzirem as viaturas operacionais e administrativas da instituição.

Art. 80. O CmtG poderá definir os gestores dos programas e projetos sociais a militares não lotados na DE, de acordo com a oportunidade e conveniência.

Art. 81. Ficam criados os Colégios Militares do Corpo de Bombeiros – CMCBs, de ensino fundamental e médio, que integrarão a estrutura organizacional do CBMRN.

Parágrafo único. O CBMRN poderá instalar unidades dos CMCBs em qualquer município do território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 82. Os CMCBs atuarão segundo as finalidades da educação básica e funcionarão como instituição de ensino pública militar do Estado do Rio Grande do Norte, organizando-se em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores, que tratam das diretrizes e bases da educação nacional, e com as demais leis e normas educacionais correlatas e aplicáveis à espécie.

Art. 83. Os CMCBs são estabelecimentos de ensino formal, subordinados à Diretoria de Ensino do CBMRN, com a finalidade de atender à Educação Assistencial e Preparatória, compreendendo o ensino fundamental e médio, aos filhos dos militares estaduais e à sociedade civil, mediante a oferta de vagas, integrando-se à rede pública estadual de educação básica.

Art. 84. Os CMCBs destinam-se a:

I - atender ao ensino assistencial para os dependentes de militares de carreira do CBMRN e da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN e para a comunidade civil, enquadrados nas condições previstas em edital próprio;

II - capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimentos de ensino militares, com prioridade os Cursos de Formação de Oficiais do CBMRN – CFOBM e da PMRN – CFOPM e para instituições civis de ensino superior, além de fomentar a participação dos alunos em olimpíadas do conhecimento;

III - ministrar o ensino fundamental e médio a alunos, de ambos os sexos, dependentes legais de militares do CBMRN, da PMRN e da comunidade civil, inspirados nos princípios legais de liberdade e de solidariedade humana, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

IV - despertar vocações profissionais; e

V - aprimorar qualidades físicas e psicomotoras do aluno.

Art. 85. O CmtG adotará providências legais necessárias para estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais, para o cumprimento das destinações e finalidades da política de ensino dos CMCBs de ensino fundamental e médio.

Art. 86. Os CMCBs poderão receber da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, ambos do Rio Grande do Norte, recursos humanos, patrimoniais e financeiros para garantia de bom funcionamento das referidas OBM.

Art. 87. Compete ao CBMRN disponibilizar o corpo docente, equipe pedagógica, a manutenção e limpeza das instalações e responsabilizar-se pela constituição do corpo discente, além das instalações físicas, móveis e viaturas para o pleno funcionamento dos CMCBs.

Parágrafo único. As Unidades dos CMCBs:

I - serão identificadas em sua abreviatura por algarismos romanos, na forma crescente, de acordo com a sua criação;

II - possuirão dotação orçamentária própria, cuja unidade orçamentária está vinculada ao CBMRN; e

III - terão a direção exercida por um Oficial Superior da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 88. O número de vagas para ingresso nos CMCBs, por concurso de admissão, será fixado anualmente pelo CmtG do CBMRN.

§ 1º Serão destinadas, no máximo, 80% (oitenta por cento) das vagas existentes para dependentes de militares do CBMRN e da PMRN.

§ 2º Das vagas existentes para preenchimento por candidatos, aprovados, serão destinadas, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas para dependentes de militares do CBMRN e 35% para dependentes de militares da PMRN, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual estipulado, ocupadas pelos demais candidatos da comunidade civil aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 89. São atribuições do Diretor de Ensino:

I - supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos da legislação específica;

II - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal;

III - produzir diretrizes e instrumentos necessários ao desenvolvimento e à consolidação da política de ensino;

IV - propor ao CmtG projetos específicos para área de ensino;

V - homologar os projetos pedagógicos dos cursos e estágios;

VI - emitir parecer pedagógico acerca da criação ou realização de capacitações internas e externas;

VII - avaliar pedagogicamente os resultados alcançados pelos cursos de acordo com a norma estabelecida;

VIII - promover seminários, *workshops* e conferências;

IX - manter cadastro atualizado dos militares designados para cursos e estágios internos;

X - articular-se com as instituições de ensino militares e civis para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Corporação;

XI - planejar anualmente as atividades pedagógicas da Corporação;

XII - planejar a realização dos eventos pedagógicos anuais, com os respectivos custos;

XIII - emitir parecer sobre as matrizes curriculares dos eventos pedagógicos sugeridos pelos diversos órgãos do CBMRN;

XIV - reconhecer os cursos realizados em outras instituições de ensino, públicas ou privadas, no Estado ou fora dele, desde que sejam de interesse da Corporação;

XV - planejar e controlar os Cursos de Pós-Graduação realizados pela Corporação para o acesso ao oficialato superior e ao coronelato, bem como outros a serem realizados por bombeiros militares dentro ou fora do CBMRN, por indicação do Comando-Geral da Corporação;

XVI - elaborar editais e selecionar, através dos métodos próprios, os candidatos aos cursos fora do Estado, patrocinados pelo CBMRN;

XVII - fomentar intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional, objetivando capacitar o quadro de pessoal para desempenho de suas atribuições acadêmicas;

XVIII - zelar pelos princípios, valores e tradições Bombeiro Militar;

XIX - difundir a doutrina e zelar pela hierarquia e disciplina, próprias das carreiras dos oficiais do CBMRN;

XX - promover a articulação entre a vida acadêmica e a prática profissional nos diversos níveis de ensino da Corporação;

XXI - elaborar os regulamentos internos de administração de seus cursos;

XXII - coordenar seminários, simpósios e afins;

XXIII - elaborar e aplicar a política de ensino da Corporação, atuando na supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, instrução, pesquisa e altos estudos relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de oficiais e praças; e

XXIV - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Comandante-Geral.

Seção V

Diretoria de Apoio Logístico

Art. 90. A Diretoria de Apoio Logístico – DAL é Órgão de Execução que tem como competências planejar, supervisionar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as ações de contratação, de gerenciamento dos contratos administrativos, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos e munições, bens móveis e imóveis, da fiscalização de obras, dos projetos arquitetônicos e de engenharia e gerir a frota da Corporação através do planejamento, direção, organização e controle, zelando pela padronização dos veículos terrestres e aquáticos.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 91. O Subdiretor de Apoio Logístico tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DAL, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Parágrafo único. A função de Subdiretor de Apoio Logístico será exercida por Tenente-Coronel, e excepcionalmente, Major, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 92. Compõem a estrutura da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;

III - Seção Administrativa;

IV - Centro Estratégico de Contratações – DAL/1:

a) Chefia; e

b) Seção Administrativa;

V - Centro de Execução de Contratações – DAL/2:

a) Chefia;

b) Seção de Instrução Processual; e

c) Seção de Gerenciamento de Contratos;

VI - Centro de Controle Patrimonial – DAL/3:

a) Chefia;

b) Seção de Gestão e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis; e

c) Seção de Arquitetura e Engenharia;

VII - Centro de Suprimentos – DAL/4:

a) Chefia;

b) Almoxarifado Central;

c) Seção de Cadastramento, Descarga e Descarte de Materiais; e

d) Seção de Material Bélico.

Art. 93. São atribuições do Diretor de Apoio Logístico:

- I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;
- II - formular, propor e manter atualizadas a política e as diretrizes concernentes à logística;
- III - planejar a aquisição de material e execução de serviços;
- IV - gerir o trâmite de pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- V - planejar as atividades de administração de material, patrimônio e almoxarifado;
- VI - avaliar as carências, consolidar as demandas e propor a aquisição de materiais e veículos necessários ao desenvolvimento das atribuições do CBMRN;
- VII - garantir o armazenamento adequado, a segurança e a conservação dos materiais em estoque;
- VIII - ratificar a aprovação dos projetos básicos, termos de referência, prorrogações, adesões, aditivamente e requisições;
- IX - ratificar as atas do sistema de registro de preços de outro ente, as dispensas e inexigibilidades de licitações;
- X - designar executores de contratos e convênios;
- XI - designar comissões de recebimento definitivo de bens, obras ou serviços;
- XII - coordenar e controlar a apresentação de materiais e serviços oferecidos à Corporação;
- XIII - ratificar a aprovação dos projetos básicos, termos de referência, prorrogações, adesões, aditivamente e requisições;
- XIV - supervisionar os registros dos contratos, distratos e termos aditivos firmados com entidades externas;
- XV - gerir as atividades de manutenção de material, equipamentos e das instalações;
- XVI - controlar das atividades de suprimento;
- XVII - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;
- XVIII - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;
- XIX - propor ao Comandante-Geral a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e
- XX - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Comandante-Geral.

Seção VI

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 94. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC é o Órgão de Execução que tem por finalidade definir a política e diretrizes da Corporação na área de tecnologia da informação, bem como desenvolver sistemas e aplicativos computacionais, para as áreas administrativa, operacional, internet e intranet da Corporação,

a prospecção e absorção de novas tecnologias, administração da rede de informática e dos bancos de dados, o suporte técnico de software e equipamentos, o atendimento especializado aos usuários e a governança de tecnologia da informação e inovação.

Parágrafo único. A DTIC é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 95. O Subdiretor de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DTIC, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Parágrafo único. A função de Subdiretor de Tecnologia da Informação e Comunicação será exercida por Tenente-Coronel, e excepcionalmente, Major, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 96. Compõem a estrutura da DTIC:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;

III - Seção Administrativa;

IV - Centro de Segurança da Informação – DTIC/1:

a) Chefia;

b) Seção de Governança e Segurança da Informação; e

c) Seção de Operações em Segurança da Informação;

V - Centro de Inovação e Projetos – DTIC/2:

a) Chefia;

b) Seção de Inovação; e

c) Seção de Projetos;

VI - Centro de Análise e Desenvolvimento de Sistemas – DTIC/3:

a) Chefia;

b) Seção de Gestão e Manutenção; e

c) Seção de Desenvolvimento de Sistemas;

VII - Centro de Telemática – DTIC/4:

a) Chefia;

b) Seção de Telefonia; e

c) Seção de Telecomunicações;

VIII - Centro de Manutenção de Redes de Dados – DTIC/5:

a) Chefia;

b) Seção de Infraestrutura; e

c) Seção de Gestão de Redes;

IX - Centro de Suporte – DTIC/6:

a) Chefia;

b) Seção de Suporte Técnico; e

c) Seção de Treinamento e Suporte ao Usuário.

Art. 97. São atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - planejar, controlar e efetuar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - propor a fixação e destinação de recursos a serem incluídos em programas e projetos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - planejar, organizar, dirigir e controlar projetos no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de gestão de tecnologia da informação e de comunicação;

VI - desenvolver o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação e mantê-lo atualizado;

VII - propor e fiscalizar a política de segurança da informação e comunicação da Corporação;

VIII - homologar as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem utilizadas pela Corporação;

IX - realizar atividades relacionadas à análise e desenvolvimento de sistemas;

X - administrar bases de dados e redes de computadores;

XI - elaborar parecer em contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII - publicar e manter atualizadas as informações de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII - planejar e gerenciar o orçamento destinado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIV - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XV - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XVI - propor ao Comandante-Geral a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XVII - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Comandante-Geral.

Seção VII

Diretoria de Justiça e Disciplina

Art. 98. A Diretoria de Justiça e Disciplina – DJD é o Órgão de Execução de caráter correcional, investigativo criminal e disciplinar, normativo e fiscalizatório na defesa do patrimônio público responsável por planejar, coordenar, padronizar, instaurar, executar, fiscalizar e controlar as apurações das transgressões e infrações penais militares, referentes aos atos e fatos envolvendo a participação de militares estaduais da Corporação dentro das

normas, regulamentos e dos princípios constitucionais, bem como, assessorar o Comando Geral em todos os assuntos relativos a legislação, na elaboração de estudos, pareceres, informações técnicas, exames de aspectos de legalidade dos atos que lhe forem submetidos, manter atualizada a legislação específica e peculiar sobre o CBMRN, além de propor normas e fiscalizar o seu cumprimento quanto à transparência, integridade, *accountability*, *compliance* e às boas práticas no âmbito do CBMRN.

Parágrafo único. A DJD atuará visando o aprimoramento da ética, dos valores, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a instrumentalização dos atos de Polícia Judiciária Militar, bem como a acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de bombeiros militares, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar dos demais Comandantes de OBM.

Art. 99. A DJD é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como Diretor um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 100. O Subdiretor de Justiça e Disciplina tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o Diretor na consecução da finalidade da DJD, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência da Diretoria.

Parágrafo único. A função de Subdiretor de Justiça e Disciplina será exercida por Tenente-Coronel, e excepcionalmente, Major, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do Comandante-Geral.

Art. 101. Compõem a estrutura da Diretoria de Justiça e Disciplina:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;

III - Seção Administrativa;

IV - Controladoria – DJD/1:

a) Chefia;

b) Seção de Combate à Fraude e Corrupção;

c) Seção de Denúncias e Reclamações;

V - Centro de Correição – DJD/2:

a) Chefia;

b) Seção de Polícia Judiciária Militar; e

c) Seção de Disciplina, Correição e Procedimentos Disciplinares;

VI - Centro de Legislação – DJD/3:

a) Chefia;

b) Seção Técnica-Normativa; e

c) Seção de Legislação institucional.

Art. 102. A Controladoria é a OBM responsável pela defesa do patrimônio público, transparência, auditoria interna, prevenção e combate à fraude e a corrupção, correição, canal de denúncias, orientação e fiscalização, averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas no intuito de

garantir a integridade, a transparência, a inteligência administrativa, a legalidade dos atos administrativos e financeiros no CBMRN, através de ações voltadas à prevenção e monitoramento de riscos, à auditoria e fiscalização, à investigação de denúncias de fraudes e corrupção, à integração com outros órgãos de controle e investigação, à recomendações de boas práticas, à medidas corretivas e ao estabelecimento de uma cultura de integridade, *compliance* e transparência.

Parágrafo único. A DJD, com o objetivo de promover as boas práticas, agindo de ofício, no exercício de suas funções, terá acesso irrestrito aos Órgãos de Assessoramento e os Órgãos de Execução da Corporação, bem como aos atos administrativos de seus membros.

Art. 103. São atribuições do Diretor de Justiça e Disciplina:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame e apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - planejar, orientar, executar, coordenar, controlar e supervisionar a política de justiça e disciplina do CBMRN, fazendo cumprir as atribuições orgânicas da DJD e demais normas legais e regulamentares que regem a atuação do órgão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação;

III - assessorar o CmtG da Corporação nos assuntos referentes ao exercício de polícia judiciária militar, ao poder disciplinar e a outras matérias correlatas;

IV - exercer os atos de competência da autoridade de polícia judiciária militar, conforme a legislação vigente;

V - instaurar processos administrativos disciplinares no âmbito do CBMRN para apurar as possíveis infrações disciplinares de natureza grave ou de grande repercussão, caso não tenha sido instaurada pela OBM responsável, inclusive, podendo sancionar disciplinarmente os responsáveis, salvo o Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e demais Diretores;

VI - determinar às OBMs a instauração de procedimentos administrativos disciplinares e Inquéritos Policiais Militares – IPMs, em desfavor de bombeiros militares de sua respectiva OBM, caso não tenha sido instaurado de Ofício;

VII - requerer ao CmtG o afastamento ou a transferência de bombeiros militares do exercício de suas funções, quando acusados de crimes ou transgressões graves ou de grande repercussão, sempre que conveniente para a disciplina e para a garantia de testemunhas e ofendidos, durante o curso do procedimento apuratório;

VIII - determinar ou autorizar, sempre que necessário à elucidação de fatos e à análise de condutas presumivelmente irregulares, os integrantes da DJD a realizarem diligências ostensivas ou sigilosas no exercício de atividades disciplinares, funcionais ou de polícia judiciária militar;

IX - interagir com o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos policiais para tratar de assuntos inerentes as atribuições da justiça e disciplina do CBMRN;

X - propor medidas para o aperfeiçoamento da instrução sobre polícia judiciária militar e outros conteúdos de interesse da DJD;

XI - apresentar ao CmtG as propostas de normatização para o funcionamento de setores responsáveis pela execução das atividades de apuração de infrações penais e administrativas nas OBMs;

XII - solucionar os procedimentos instaurados no âmbito da DJD;

XIII - avocar, fundamentadamente, as soluções dos procedimentos instaurados nas OBMs, quando julgadas necessárias;

XIV - propor ao CmtG as medidas necessárias à apuração de denúncias, envolvendo pessoal bombeiro militar e civil da Corporação;

XV - formular, propor e manter atualizadas a política e as diretrizes para a expedição de normas no CBMRN;

XVI - catalogar, atualizar, armazenar e disponibilizar os atos normativos pertinentes ao CBMRN e aos seus integrantes;

XVII - respeitadas as competências da AssJur, avaliar as propostas de atos normativos a serem submetidos ao CmtG;

XVIII - propor, executar e acompanhar a implementação de ações e procedimentos de transparência e de prevenção e de combate à corrupção no âmbito do CBMRN;

XIX - orientar e realizar ações relativas à Seção de Denúncias e Reclamações, com foco na melhoria contínua;

XX - normatizar e realizar ações correcionais no âmbito de suas competências;

XXI - promover palestras, seminários, conferências, *workshops* e cursos relacionados aos temas *Accountability*, Integridade, *Compliance* e Transparência no intuito de difundir a cultura de prevenção de fraudes e corrupção;

XXII - garantir a integridade, a transparência, a inteligência administrativa, a legalidade dos atos administrativos e financeiros no CBMRN;

XXIII - fiscalizar e monitorar se os atos da gestão *interna corporis* estão em alinhamento com a *Accountability*, Integridade, *Compliance* e Transparência;

XXIV - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XXV - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XXVI - propor ao CmtG a descrição das atribuições orgânicas e funcionais da sua OBM, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XXVII - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo CmtG.

Seção X

Comandos de Bombeiros Regionais

Subseção I

Dos Serviços de Bombeiro Militar

Art. 104. Para fins deste Regulamento, os Serviços de Bombeiro Militar serão do tipo:

I - Combate a Incêndio: são os serviços voltados exclusivamente para ações técnicas, táticas e estratégicas desenvolvidas de forma organizada e segura, com o objetivo de controlar, confinar, extinguir ou reduzir os efeitos de um incêndio, inclusive os envolvendo produtos especiais e perigosos, bem como as demais que lhes sejam conexos, protegendo vidas humanas, o patrimônio e o meio ambiente;

II - Busca e Salvamento: são os serviços voltados exclusivamente para as ações coordenadas, planejadas e executadas com a finalidade de localizar, acessar, prestar auxílio

e retirar pessoas, animais ou bens em situação de perigo, desaparecimento ou iminente risco de morte, em ambientes diversos, naturais ou artificiais, tais como: detecção, localização e identificação de pessoas ou objetos desaparecidos ou em perigo, salvamento em alturas, intervenção direta para retirar as vítimas de situação de risco, salvamento terrestre, incidentes em matas ou florestas, operações com a utilização de cães, captura de enxames e as demais que lhes sejam conexas;

III - Atendimento Pré-hospitalar: são os serviços voltados exclusivamente para a realização de atividades de assistência especializada prestada a vítimas fora do ambiente hospitalar, em situações de urgência ou emergência, compreendendo as ações de manutenção do suporte básico e avançado de vida nos casos de sinistro, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, com o objetivo de estabilizar o paciente e preservar sua vida antes da chegada a uma unidade de saúde; e

IV - Salvamento Aquático: são os serviços voltados exclusivamente, para todas as operações realizadas em rios, lagoas, represas, mar, enchentes, piscinas e outros mananciais de água, visando à prevenção da integridade física de pessoas que se envolvam em ocorrências em que a água seja o agente causador de incidentes, tais como: auxílio a vítimas de enchentes e alagamentos, salvamento aquático, prevenção de afogamentos, mergulho de segurança pública e as demais que lhes sejam conexas.

Subseção II

Das Definições Iniciais

Art. 105. Para fins deste Regulamento, serão adotadas as seguintes definições doutrinárias:

I - Unidade Bombeiro Militar – UBM: composta pelos Batalhões de Bombeiros, é a OBM de nível intermediário no escalão do sistema operacional, organizado de forma sistêmica e tem a seu cargo, em nível tático, o planejamento e o controle das operações, e em nível operacional, a execução de atividades de proteção e defesa civil e operações de bombeiros em sua circunscrição;

II - Subunidade Bombeiro Militar – SBM: é a OBM de nível operacional no escalão do sistema operacional, composta pelas Companhias de Bombeiros e Pelotões de Bombeiros, organizada de forma sistêmica e têm a seu cargo a execução das atividades de proteção e defesa civil e operações de bombeiros; e

III - Trem de Socorro: é a denominação genérica dada ao conjunto padronizado de viaturas, equipamentos e efetivo humano empregado de forma integrada no atendimento a ocorrências emergenciais, especialmente incêndios de maior porte, salvamentos complexos ou situações que demandem resposta estruturada e imediata, visando garantir uma resposta rápida, organizada e eficiente diante de emergências críticas, assegurando recursos mínimos, previamente definidos e que estejam sempre disponíveis para atuar de forma coordenada, observando a segurança e os riscos envolvidos na ação.

Subseção III

Dos Comandos de Bombeiros Regionais

Art. 106. Comando de Bombeiros – CB é o Órgão de Execução, do mais alto escalão do sistema operacional, segundo a sua circunscrição, que tem a seu cargo a aplicação da disciplina, o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego das unidades e subunidades operacionais da Corporação que lhe forem subordinadas, com a finalidade do controle operacional das missões de prevenção e extinção de incêndios, de

resgate, de busca e salvamento, de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares e do supervisionamento das ações de respostas aos desastres.

Parágrafo único. O Comando de Bombeiros é o Órgão subordinado ao Comandante-Geral e terá como comandante um Coronel, e excepcionalmente, Tenente-Coronel mais antigo que os comandantes de Batalhões da circunscrição, ambos da ativa do QOEM da própria Corporação e de livre escolha do CmtG.

Art. 107. O Subcomandante Operacional de Bombeiros – SubCOB tem como incumbência assessorar e apoiar administrativamente o seu Comandante Operacional de Bombeiros – COB na consecução da finalidade do CB, representando-o e substituindo-o em seus eventuais impedimentos, garantindo a continuidade da gestão e a eficiência do Comando.

Parágrafo único. A função de SubCOB será exercida por Oficial Superior da ativa do QOEM da própria Corporação de livre escolha do Comandante-Geral, desde que, seja mais antigo que os comandantes de Batalhões da circunscrição.

Art. 108. Os CBs no CBMRN terão a seguinte organização:

I - Comando de Bombeiros – 1ª Região – CB-1; e

II - Comando de Bombeiros – 2ª Região – CB-2.

Parágrafo único. A área geográfica de atuação de cada CB, de cada Batalhão de Bombeiros, de cada Companhia de Bombeiros e de cada Pelotão de Bombeiros Militar será definida através de Portaria expedida pelo CmtG.

Art. 109. Compõem a estrutura comum aos CBs:

I - Comandante Operacional de Bombeiros – COB;

II - Subcomandante Operacional de Bombeiros – SubCOB;

III - Estado-Maior Operacional – EMOp:

a) Chefia;

b) B/1 – Seção Administrativa;

c) B/2 – Seção de Informação e Estatística;

d) B/3 – Seção de Operações e Instrução;

e) B/4 – Seção de Logística; e

f) B/5 – Seção de Comunicação Social;

IV - Centro de Gerenciamento de Emergências e Defesa Civil – CGED;

V - Pelotão de Operações com Cães;

VI - Batalhões de Bombeiros – Btl:

a) Comando;

b) Subcomando;

c) Centro Tático de Operações – CTOp:

1) Chefia;

2) Seção Administrativa;

3) Seção de Operações e Instrução; e

4) Seção de Logística;

VII - Companhias de Bombeiros – Cia:

- a) Comando;
- b) Subcomando;
- c) Seção Administrativa; e
- d) Seção de Operações e Logística;

VIII - Pelotões de Bombeiros – Pel:

- a) Comando; e
- b) Seção Administrativa.

§ 1º Os COBs administrarão suas próprias escalas de oficiais e praças compostas pelo seu próprio efetivo.

§ 2º Os COBs, preferencialmente, assumirão cumulativamente o comando de um Batalhão da sua circunscrição.

§ 3º Os SubCOBs, preferencialmente, assumirão cumulativamente a chefia do EMOp.

Art. 110. Compõem a estrutura do CB-1:

I - Comandante Operacional de Bombeiros – 1ª Região – COB-1;

II - Subcomandante Operacional de Bombeiros – 1ª Região – SubCOB-1;

III - Estado-Maior Operacional – EMOp:

- a) Chefia;
- b) B/1 – Seção Administrativa;
- c) B/2 – Seção de Informação e Estatística;
- d) B/3 – Seção de Operações e Instrução;
- e) B/4 – Seção de Logística; e
- f) B/5 – Seção de Comunicação Social;

IV - Centro de Gerenciamento de Emergências e Defesa Civil – CGED;

V - Pelotão de Operações com Cães;

VI - 1º Batalhão de Bombeiros Militar – 1º BBM – Natal:

a) 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 1ª Cia.BM – Natal;

b) 2ª Companhia de Bombeiros Militar – 2ª Cia.BM – São Gonçalo do Amarante; e

c) 3ª Companhia de Bombeiros Militar – 3ª Cia.BM – Zona Sul;

VII - 2º Batalhão de Bombeiros Militar – 2º BBM – Parnamirim:

a) 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 1ª Cia.BM – Parnamirim;

b) 2ª Companhia de Bombeiros Militar – 2ª Cia.BM – Goianinha; e

c) 3ª Companhia de Bombeiros Militar – 3ª Cia.BM – Leste Potiguar;

VIII - Batalhão de Salvamento Aquático – BSA – Natal:

a) 1ª Companhia de Salvamento Aquático – 1ª Cia.SA – Natal;

b) 2ª Companhia de Salvamento Aquático – 2ª Cia.SA – Litoral Sul; e

c) 3ª Companhia de Salvamento Aquático – 3ª Cia.SA – Litoral Norte;

IX - Batalhão de Socorros de Urgência – BSU:

- a) 1ª Companhia de Socorros de Urgência – 1ª Cia.SU;
- b) 2ª Companhia de Socorros de Urgência – 2ª Cia.SU; e
- c) 3ª Companhia de Socorros de Urgência – 3ª Cia.SU.

Art. 111. Compõem a estrutura do CB-2:

I - Comandante Operacional de Bombeiros – 2ª Região – COB-2;
II - Subcomandante Operacional de Bombeiros – 2ª Região – SubCOB-2; e

III - Estado-Maior Operacional – EMOp:

- a) Chefia;
- b) B/1 – Seção Administrativa;
- c) B/2 – Seção de Informação e Estatística;
- d) B/3 – Seção de Operações e Instrução;
- e) B/4 – Seção de Logística; e
- f) B/5 – Seção de Comunicação Social;

IV - Centro de Gerenciamento de Emergências e Defesa Civil – CGED;

V - Pelotão de Operações com Cães;

VI - 3º Batalhão de Bombeiros Militar – 3º BBM – Mossoró:

- a) 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 1ª Cia.BM – Mossoró;
- b) 2ª Companhia de Bombeiros Militar – 2ª Cia.BM – Pau dos Ferros; e
- c) 3ª Companhia de Bombeiros Militar – 3ª Cia.BM – Apodi;

VII - 4º Batalhão de Bombeiros Militar – 4º BBM – Caicó:

- a) 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 1ª Cia.BM – Caicó;
- b) 2ª Companhia de Bombeiros Militar – 2ª Cia.BM – Currais Novos;
- c) 3ª Companhia de Bombeiros Militar – 3ª Cia.BM – Patú; e
- d) 4ª Companhia de Bombeiros Militar – 4ª Cia.BM – Santa Cruz;

VIII - 5º Batalhão de Bombeiros Militar – 5º BBM – Assu:

- a) 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 1ª Cia.BM – Assu;
- b) 2ª Companhia de Bombeiros Militar – 2ª Cia.BM – João Câmara; e
- c) 3ª Companhia de Bombeiros Militar – 3ª Cia.BM – Central Potiguar.

Art. 112. São atribuições comuns aos COBs:

I - assistir diretamente o Comando Geral no exame apreciação de assuntos institucionais dentro de sua competência;

II - elaborar relatórios gerenciais para o acompanhamento e gerenciamento do efetivo pertencente ao seu comando e das unidades que compõem o seu orgânico;

III - superintender as ações de bombeiro nas Organizações Bombeiros Militares tecnicamente vinculadas em suas áreas de responsabilidade territorial, avaliando e relatando as atividades ao escalão superior;

IV - exercer o controle das ações operacionais das OBMs tecnicamente vinculadas;

V - avaliar as ações operacionais realizadas pelas OBMs tecnicamente vinculadas;

VI - consolidar relatórios de operações e eventos nos quais haja a participação de OBMs tecnicamente subordinadas;

VII - proceder ao levantamento de pontos estratégicos para definir o emprego do bombeiro militar na região de responsabilidade do Comando;

VIII - assessorar o Comando Geral tecnicamente como suporte auxiliar para tomada de decisões operacionais;

IX - desenvolver pesquisa científica e avaliar o desempenho operacional da sua área de responsabilidade operacional;

X - apontar distorções verificadas através dos relatórios, da pesquisa e da estatística procedida;

XI - assessorar os trabalhos estatísticos e efetuar os controles de ocorrências relacionadas com a segurança pública e com a defesa civil na sua região;

XII - planejar, organizar e escalar os Oficiais para as atividades e serviços no CB;

XIII - estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos técnicos e rotinas para o bom funcionamento do serviço;

XIV - elaborar, avaliar e propor atualizações de manuais técnico-doutrinários relacionados à atividade de bombeiro militar;

XV - desenvolver e manter atualizados os mapeamentos de processo;

XVI - garantir a execução das ações definidas no Plano Estratégico Institucional, atinentes à sua área de atuação e dos órgãos subordinados;

XVII - coordenar e controlar o emprego de pessoal, as alterações funcionais e os afastamentos dos militares lotados no respectivo setor;

XVIII - fiscalizar e controlar o trabalho realizado pelos oficiais e praças do CB;

XIX - zelar pela uniformização de procedimentos, rotinas e entendimentos no âmbito do respectivo setor;

XX - implementar e fiscalizar a aplicação da doutrina da Gestão de Riscos do CBMRN;

XXI - agir com fim de executar a política de prevenção de corrupção e a fraude;

XXII - subsidiar o Comando Geral com informações e estudos que contribuam para a tomada de decisão estratégica;

XXIII - promover a capacitação continuada do efetivo sob seu comando, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

XXIV - propor ao Comandante-Geral a descrição das atribuições orgânicas e funcionais das suas OBMs, desde que não estejam disciplinadas em outro diploma legal; e

XXV - exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho das atividades de gestão estratégica, além das previstas na legislação em vigor em outros regulamentos, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. Os COBs poderão convocar, sempre que for necessário ou conforme planejamento, os comandantes dos batalhões e das companhias para reuniões de trabalho, elaboração de planos e de avaliação de resultados.

Subseção IV

Das Unidades Operacionais

Art. 113. Batalhão de Bombeiros – Btl é a UBM de nível intermediário no escalão do sistema operacional, subordinado ao COB de sua circunscrição, organizado de forma sistêmica e tem a seu cargo, em nível tático, o planejamento e o controle das operações, e em nível operacional, a execução de atividades de proteção e defesa civil e operações de bombeiros em sua circunscrição.

§ 1º As Unidades Operacionais em nível de Btl poderão ser estruturadas de duas a quatro Companhias de Bombeiros.

§ 2º Quando o número de Companhias de Bombeiros Militar sob o comando de um determinado Batalhão ultrapassar a quantidade de quatro Companhias de Bombeiros, a circunscrição deverá dar origem a uma nova área para um novo Btl.

Art. 114. Em razão dos diferentes objetivos da missão Bombeiro Militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão, os Btls serão dos seguintes tipos:

I - Batalhão de Bombeiro Militar – BBM;

II - Batalhão de Salvamento Aquático – BSA; e

III - Batalhão de Socorros de Urgência – BSU.

Art. 115. Batalhão de Bombeiro Militar – BBM é a UBM de nível intermediário no escalão do sistema operacional, subordinado ao COB de sua região, cuja missão é atuar em diversas frentes de atendimento emergencial, com capacidade de resposta em múltiplos tipos de ocorrências desempenhando atividades de incêndio florestal e urbano, prevenção, proteção, salvamento, atendimento pré-hospitalar, defesa ambiental, resgate e defesa civil e as demais que lhes sejam conexas.

Art. 116. Batalhão de Salvamento Aquático – BSA é a UBM de nível intermediário no escalão do sistema operacional, subordinado ao COB de sua região, responsável pela prevenção, busca e salvamento aquático e as demais atividades que lhes sejam conexas.

Art. 117. Batalhão de Socorros de Urgência – BSU é a UBM de nível intermediário no escalão do sistema operacional, subordinado ao COB de sua região, responsável pelo atendimento às vítimas em situações de urgência ou emergência, compreendendo as ações de manutenção do suporte básico e avançado de vida nos casos de sinistro, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, com o objetivo de estabilizar o paciente e preservar sua vida antes da chegada a uma unidade de saúde.

Subseção IV

Das Subunidades Operacionais

Art. 118. Companhia de Bombeiros – Cia é a SBM, com sede própria, de nível operacional no escalão do sistema operacional, subordinado ao Comandante de um Btl, organizada de forma sistêmica e têm a seu cargo a execução das atividades de proteção e defesa civil e operações de bombeiros.

§ 1º Compõem a estrutura comum das Cias:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Seção Administrativa; e

IV - Seção de Operações e Logística.

§ 2º A condição necessária e suficiente para a criação de uma Cia é o oferecimento de pelo menos três Serviços de Bombeiro Militar, preferencialmente os especificados nos incisos I, II e III do art. 103 deste Decreto, que em conjunto se denomina tecnicamente de Trem de Socorro, independentemente da quantidade de viaturas ou guarnições.

Art. 119. Pelotão de Bombeiros – Pel é a SBM, com sede própria, de nível operacional no escalão do sistema operacional, subordinado ao Comandante de um Btl ou a um Comandante de uma Cia, organizada de forma sistêmica e têm a seu cargo a execução das atividades de proteção e defesa civil e operações de bombeiros.

§ 1º Compõem a estrutura comum dos Pels:

I - Comando; e

II - Seção Administrativa.

§ 2º A condição necessária e suficiente para a criação de um Pel é o oferecimento de até dois Serviços de Bombeiro Militar, preferencialmente os especificados nos incisos I e II do art. 103 deste Decreto, independentemente da quantidade de viaturas ou guarnições.

§ 3º O Pelotão de Operações com Cães está diretamente subordinado ao COB de sua região.

Subseção V Do Posto Avançado

Art. 120. Posto Avançado de Bombeiros – PABM é a OBM, com características de Posto de Comando, que corresponde a uma base temporária com período breve e pré-determinado ou um ponto de apoio estratégico em determinada localização estabelecida fora da SBM, com o objetivo de estender o alcance dos serviços e/ou recursos oferecidos pelo CBMRN a uma determinada localidade mais acessível e próximo ao público-alvo, desde que esteja nos limites da circunscrição operacional da respectiva SBM.

Parágrafo único. A estrutura comum dos PABMs será composta, única e exclusivamente, pelo Comandante do PABM.

TÍTULO III DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAPÍTULO I DOS QUADROS E DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Art. 121. Integram o Corpo de Bombeiros Militar:

I - os bombeiros em atividade, compostos por:

a) Oficiais, distribuídos nos seguintes quadros de efetivos:

1) Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM;

2) Quadro de Oficiais de Saúde – QOS;e

3) Quadro de Oficiais Especialistas – QOE;

b) Praças Especiais, compreendendo:

1) Aspirante a Oficial BM;

2) Cadete BM, denominação destinada aos aprovados no concurso público para o QOEM, concluintes do Curso de Formação de Oficiais – CFO e habilitados à promoção a aspirante a oficial; e

3) Aluno-Oficial BM, denominação destinada aos concluintes do Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde – CHOS e do Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas – CHOE e habilitados à promoção ao posto de segundo-tenente;

c) Quadro de Praças;

II - os bombeiros em inatividade, compostos por:

a) pessoal da Reserva Remunerada e Reformados: Oficiais e Praças transferidos para a Reserva Remunerada e Reformados, compreendendo os seguintes quadros:

1) Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados – QORR; e

2) Quadro de Praças da Reserva e Reformados – QPRR;

b) pessoal da reserva não remunerada.

Parágrafo único. Após a nomenclatura dos respectivos Quadros, deverá ser utilizada a designação de “Bombeiros Militares – BM”.

Art. 122. O Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, destinado ao exercício, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração superior dos diversos órgãos da instituição, integrado por oficiais aprovados em concurso público e concluintes do Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Art. 123. O Quadro de Oficiais de Saúde – QOS, destinado ao desempenho de atividades de saúde, chefia e administração de órgãos de saúde da Corporação, integrado por Oficiais possuidores de cursos de graduação superior na área de saúde de interesse da instituição, que ingressaram na Corporação mediante concurso público.

Art. 124. O Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, destinado ao exercício de atividades de caráter administrativo, operacional ou especializada e complementares àquelas previstas para o QOEM, composto por oficiais aprovados em processo seletivo entre os integrantes do quadro de praças da Corporação e concluintes do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas – CHOE, nos termos da legislação específica.

Art. 125. O Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados – QORR, destinado aos oficiais dos diferentes quadros da reserva remunerada e aos reformados.

Art. 126. O Quadro de Praças BM – QP BM é constituído por Praças com os respectivos cursos de formação.

Art. 127. O Quadro de Praças da Reserva e Reformados – QPRR, destinado às Praças da reserva remunerada e aos reformados.

Art. 128. O quadro organizacional de distribuição – QOD do efetivo do CBMRN previsto no art. 121 será publicado em até cento e oitenta dias a contar da data de publicação do decreto de aprovação deste Regulamento Geral.

Art. 129. O CBMRN poderá dispor de servidores civis, regidos pelas disposições da legislação que estabelece os direitos, vantagens, obrigações e deveres dos servidores públicos estaduais, cabendo ao Comandante-Geral expedir regulamento acerca do ingresso, tempo de serviço, funções e respectivas limitações a serem desempenhadas por esses servidores dentro do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da lei.

TÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 130. Os membros de Comissões, Assessorias e da UCI, não ocuparão vaga no Quadro Organizacional de Distribuição – QOD da Corporação, sendo designados por ato do Comandante-Geral, que decidirá se as respectivas funções serão exercidas cumulativamente com outras funções.

Art. 131. Fica delegada competência ao Comandante-Geral do CBMRN para criar, transformar, extinguir, denominar, localizar, estruturar, descrever os cargos, funções, atribuições e competências dos Órgãos de Direção, de Assessoramento e de Execução do CBMRN, de acordo com as suas competências específicas e dentro do limite de efetivo estabelecido em lei.

Art. 132. Compete ao Comandante-Geral do CBMRN editar atos definindo o QOD das OBMS, detalhando a distribuição do seu efetivo, respeitando o limite de efetivo fixado em lei, bem como estabelecer a área de circunscrição dos CBs, das UBMs, das SBMs e das OBMs da DAT.

Art. 133. Os COBs e Diretores de OBMs poderão constituir Comissões Especiais ou Temporárias com a finalidade de realizar tarefas, missões ou estudos específicos.

Art. 134. A metodologia para a condecoração “Amigo do Corpo de Bombeiros”, prevista neste Regulamento, de responsabilidade originária do CmdG, deverá ser disciplinada por portaria interna.

Art. 135. Integra o presente Regulamento os Anexos I e II, que tratam dos organogramas do CBMRN.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 136. A partir da publicação deste Decreto, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC, previsto no art. 38 do Decreto Estadual nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021:

I - passará a estar subordinado diretamente ao Comando Geral da Corporação, como órgão de Assessoramento; e

II - a subordinação de que trata o inciso anterior, vigorará até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 137. A partir de 1º de janeiro de 2027, passarão a vigorar as seguintes redações, constantes neste Decreto:

I - Seção I do Capítulo II (Do Gabinete do Comando Geral);

II - Seção VI do Capítulo III (Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação); e

III - Seção VII do Capítulo III (Diretoria de Justiça e Disciplina).

Art. 138. A partir de 1º de janeiro de 2027:

I - O art. 13 deste Decreto passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

- I - Diretoria de Atividades Técnicas – DAT;
- II - Diretoria de Pessoal – DP;
- III - Diretoria de Finanças – DF;
- IV - Diretoria de Ensino –DE;
- V - Diretoria de Apoio Logístico – DAL;
- VI - Comando de Bombeiros – 1ª Região – CB-1;
- VII - Comando de Bombeiros – 2ª Região – CB-2;
- VIII - Diretoria de Justiça e Disciplina – DJD; e
- IX - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.” (NR)

II - o art. 21 deste Decreto passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

- I - Comandante-Geral, que o presidirá;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Diretor de Atividades Técnicas;
- IV - Diretor de Pessoal;
- V - Diretor de Finanças;
- VI - Diretor de Ensino;
- VII - Diretor de Apoio Logístico;
- VIII - Comandante Operacional de Bombeiros – 1ª Região;
- IX - Comandante Operacional de Bombeiros – 2ª Região;
- X - Diretor de Justiça e Disciplina; e
- XI - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR)

III - o art. 52 deste Decreto passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

- I - Subcomandante-Geral, membro nato na qualidade de presidente;
- II - Subdiretor de Justiça e Disciplina, membro nato;
- III - Subdiretor de Pessoal, membro nato;
- IV - Subdiretores e/ou Comandantes de Batalhões de Bombeiros dos quais os militares candidatos a agraciados estejam atualmente lotados, serão membros convocados e eventuais com direito a voto; e
- V - Chefe do Centro de Recursos Humanos – DP/1, membro nato na qualidade de secretário, sem direito a voto.” (NR)

IV - o art. 54 deste Decreto passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

- I - Comandante-Geral (presidente);
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Diretor de Atividades Técnicas;
- IV - Diretor de Pessoal;

V - Diretor de Finanças;

VI - Diretor de Ensino;

VII - Diretor de Apoio Logístico;

VIII - Comandante Operacional de Bombeiros – 1ª Região;

IX - Comandante Operacional de Bombeiros – 2ª Região;

X - Diretor de Justiça e Disciplina;

XI - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - Chefe do Centro de Planejamento.” (NR)

Art. 139. Fica revogado o Decreto Estadual nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, com exceção dos art. 19, art. 21, art. 23 e art. 38.

Parágrafo único. A contar de 1º de janeiro de 2027, ficam revogados os art. 19, art. 21, art. 23 e art. 38 do Decreto Estadual nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 140. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.196 Data: 18.07.2026 Pág. 08 e 21
--

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

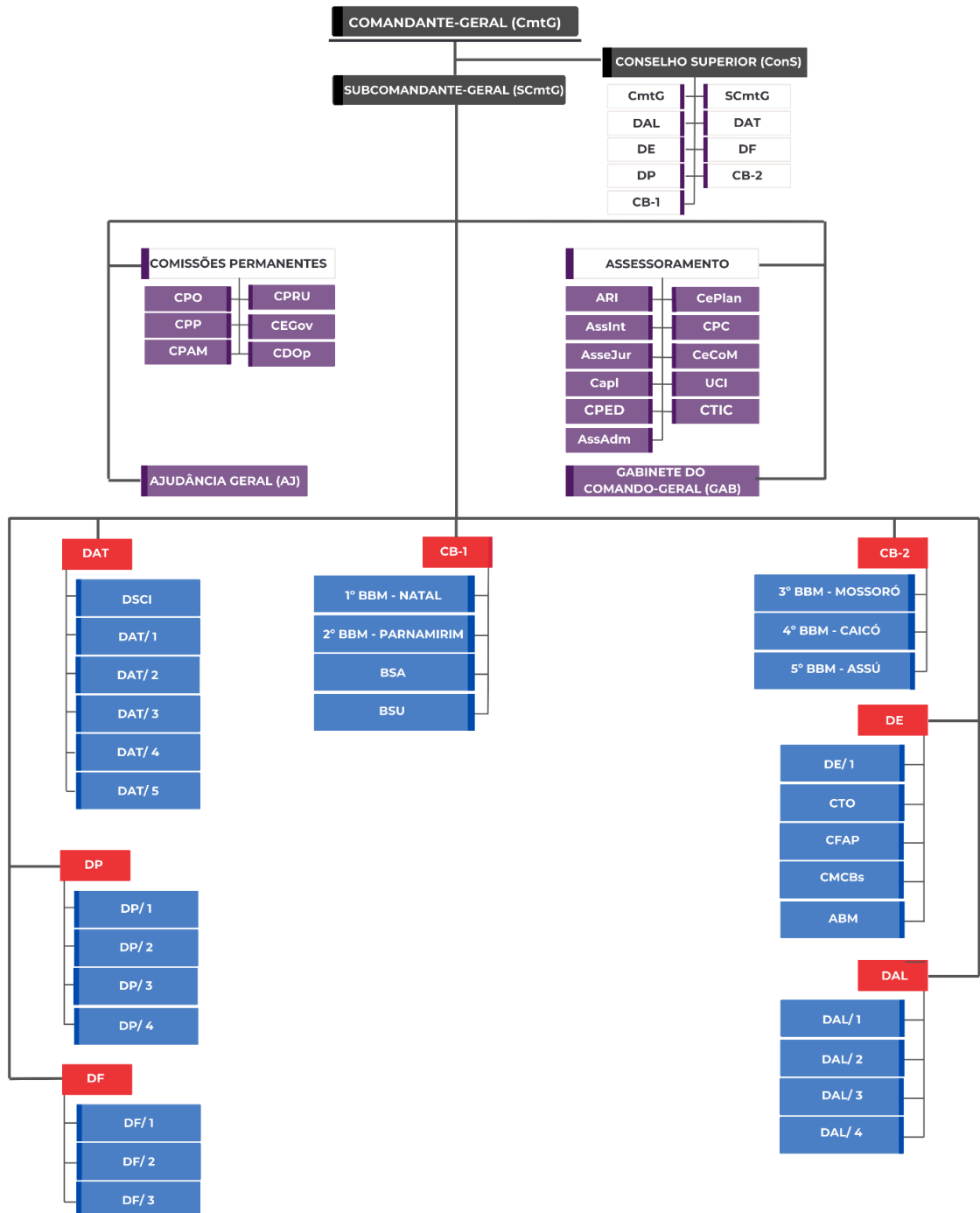
ANEXO I

ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS DO CBMRN ATÉ O DIA 01/01/2027



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

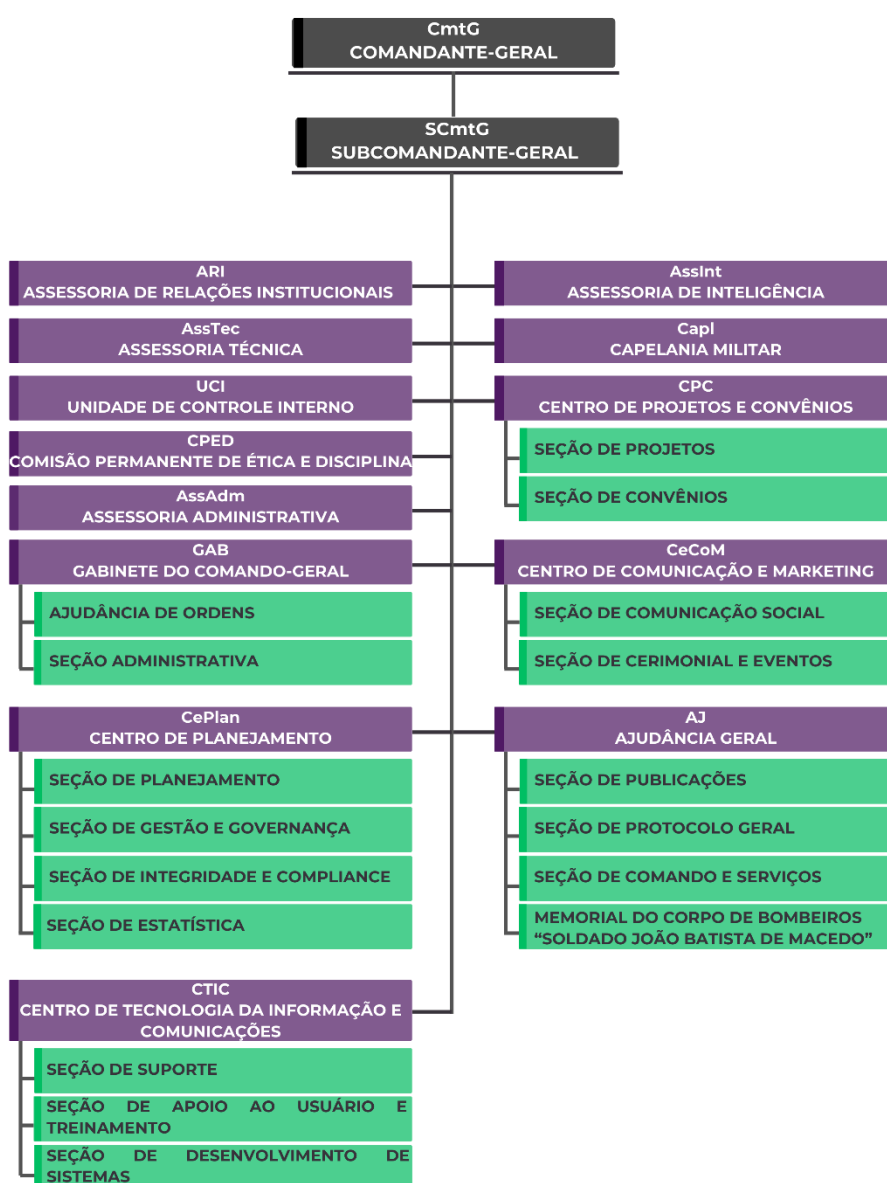
ORGANOGRAMA GERAL





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

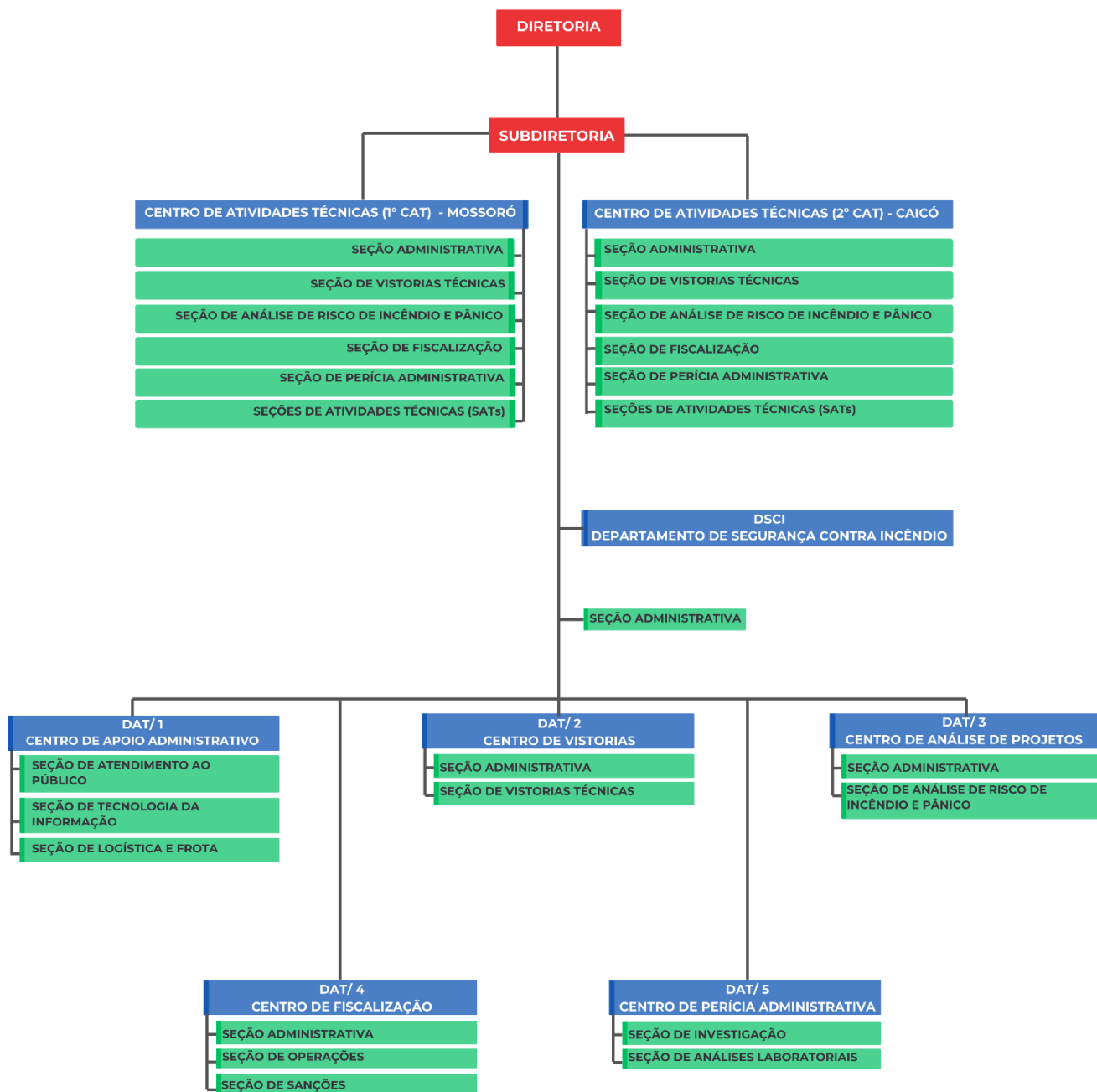
ASSESSORIAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

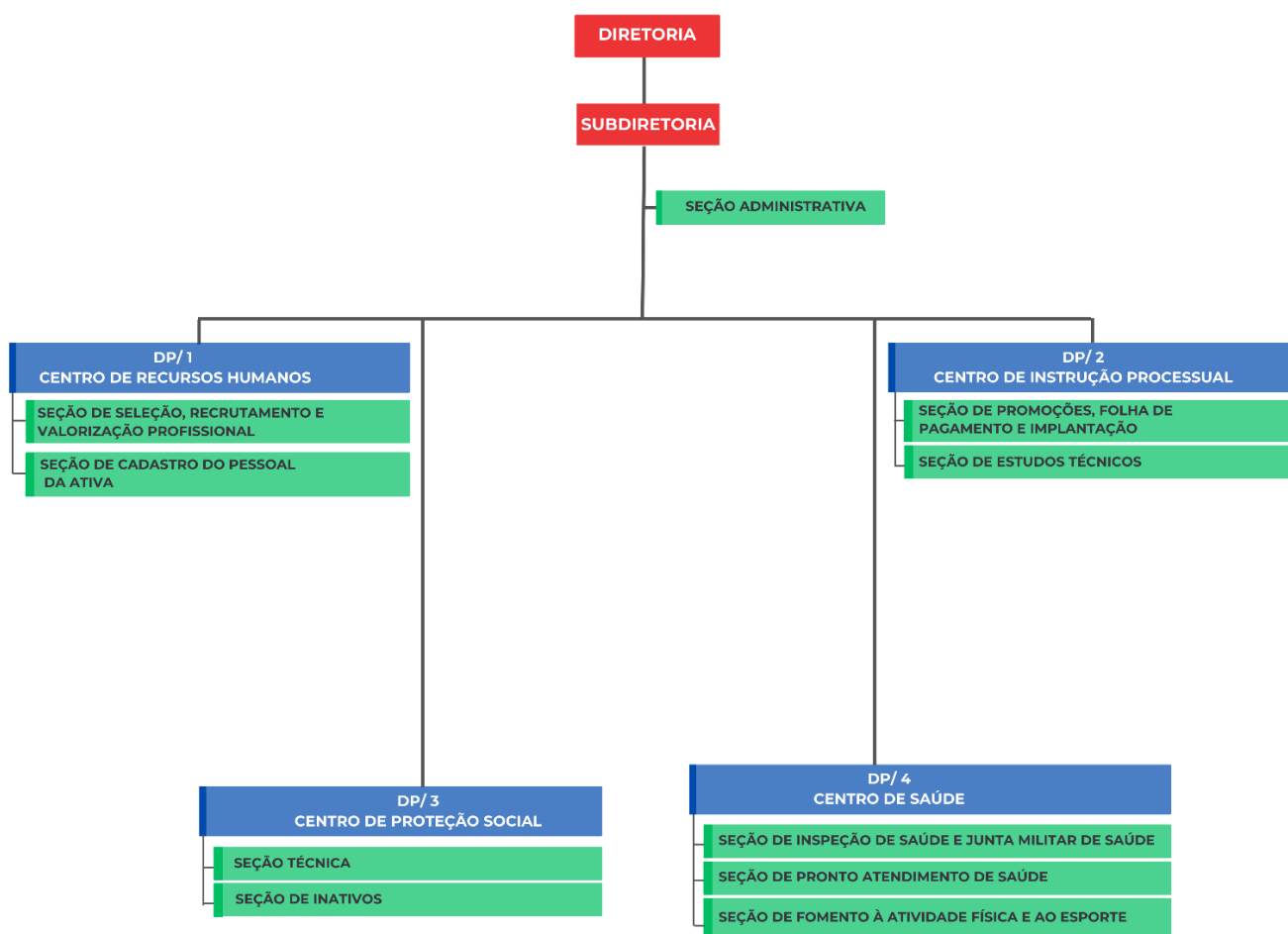
DAT - DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

DP - DIRETORIA DE PESSOAL





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

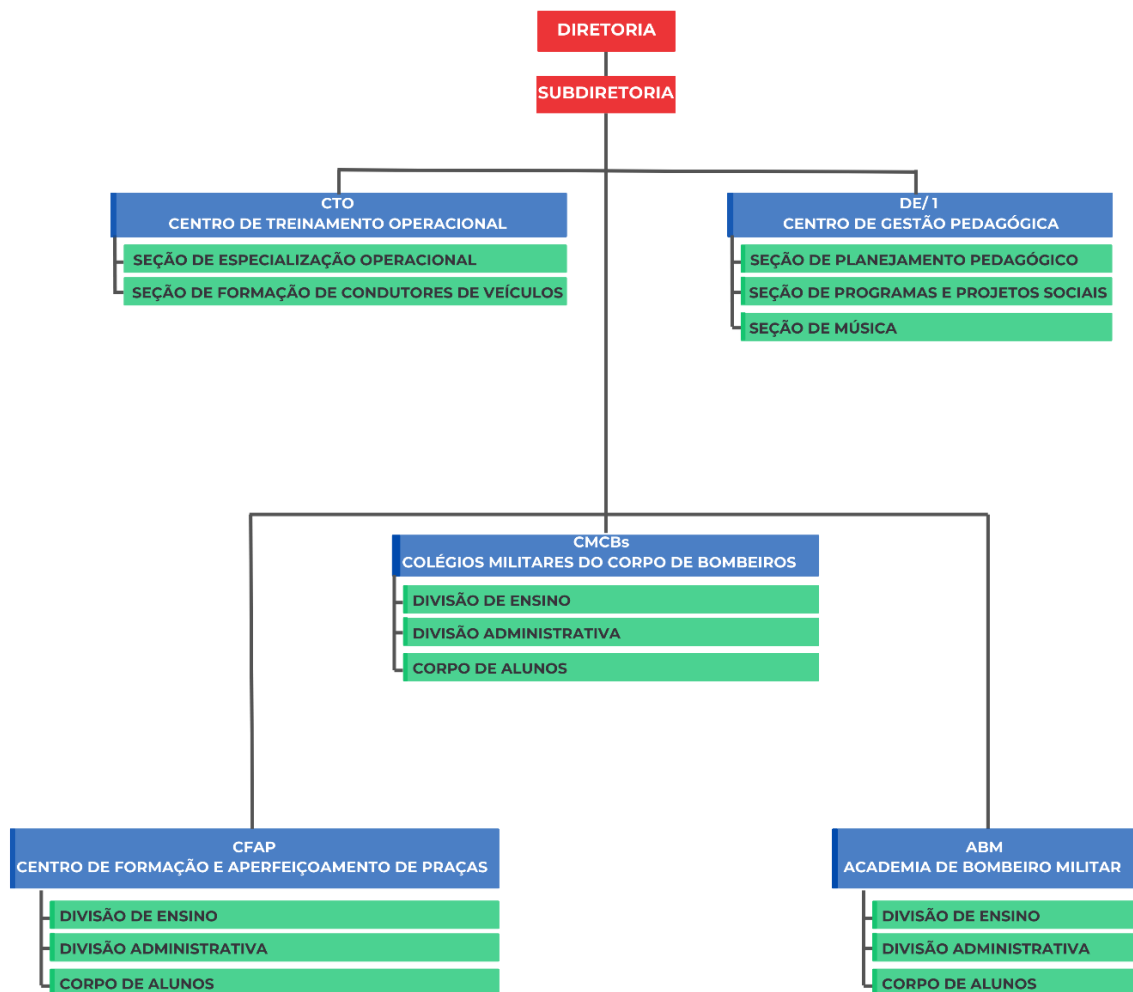
DF - DIRETORIA DE FINANÇAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

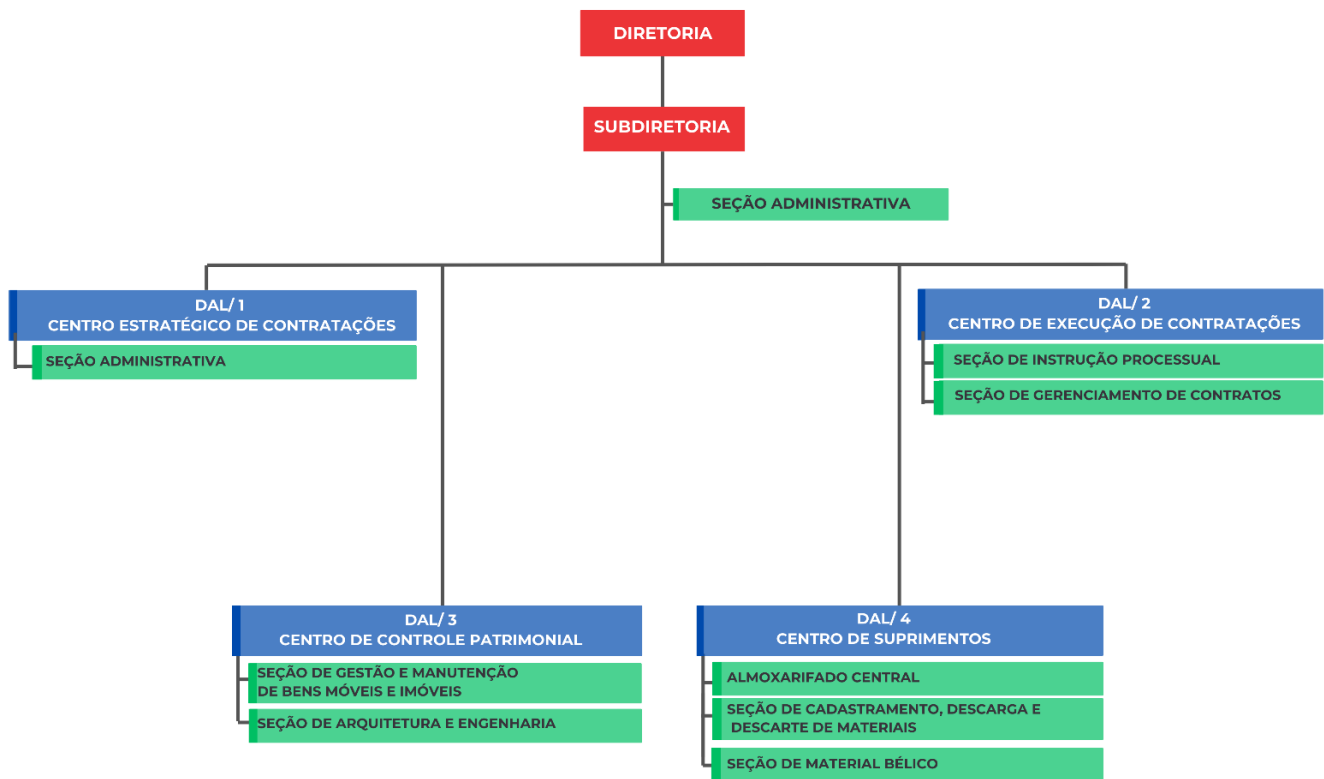
DE - DIRETORIA DE ENSINO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

DAL - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

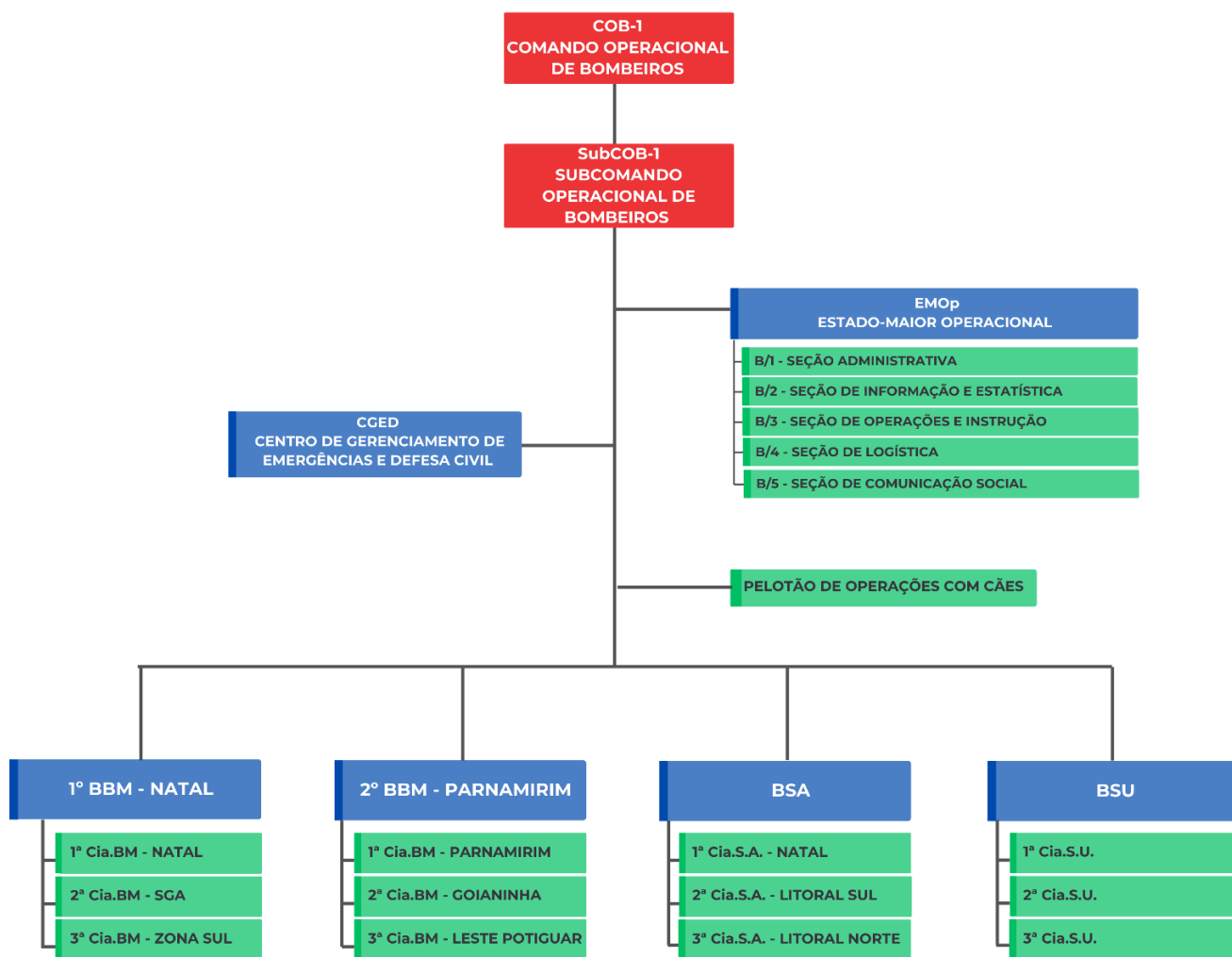




CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

CB - 1

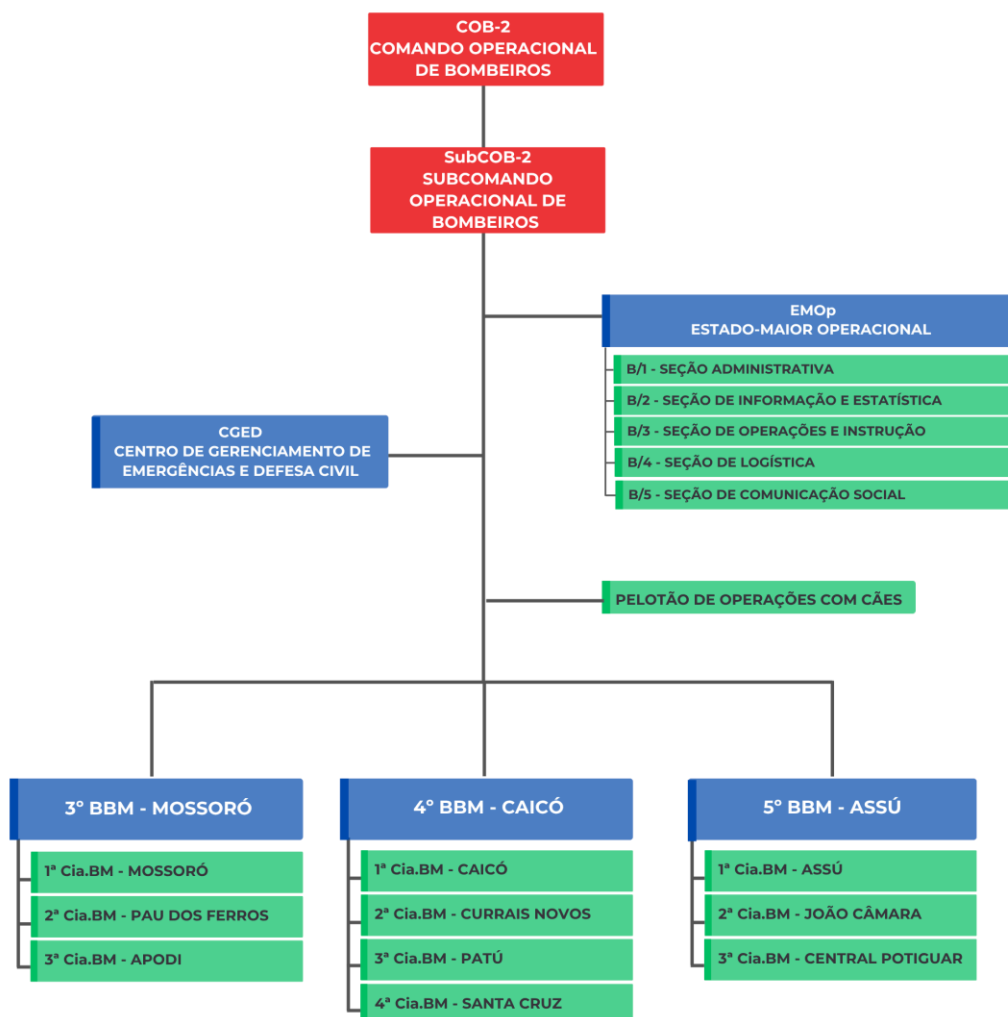
COMANDO DE BOMBEIROS - 1ª REGIÃO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

CB-2 COMANDO DE BOMBEIROS - 2ª REGIÃO

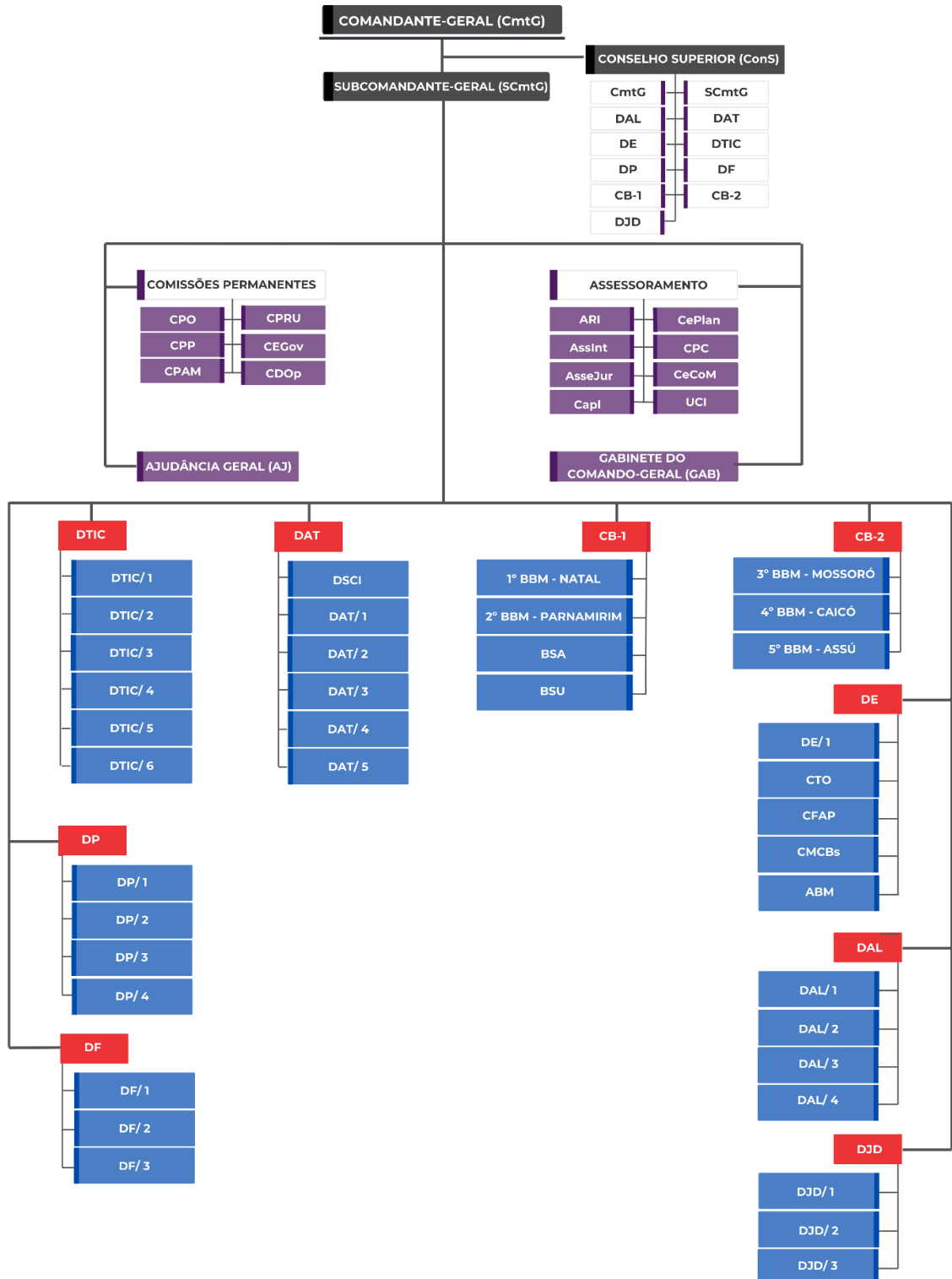


ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS DO CBMRN A PARTIR DO DIA 01/01/2027



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

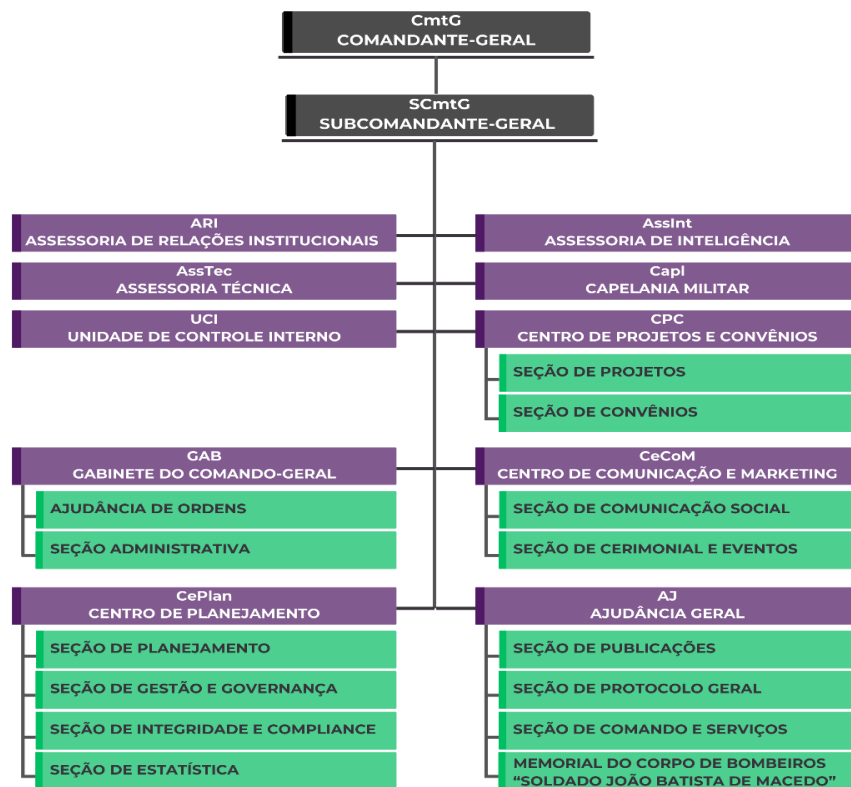
ORGANOGRAMA GERAL





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

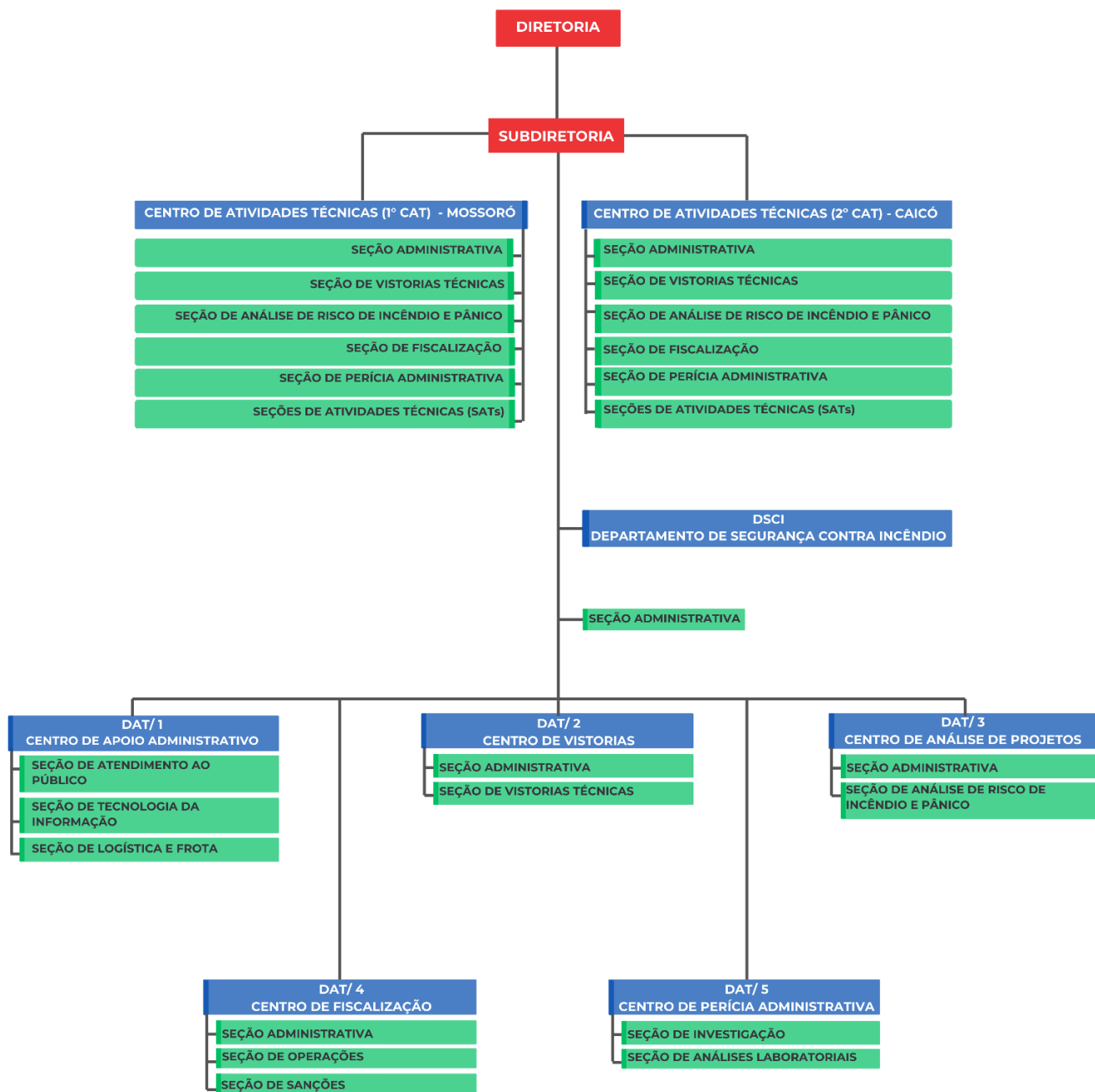
ASSESSORIAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

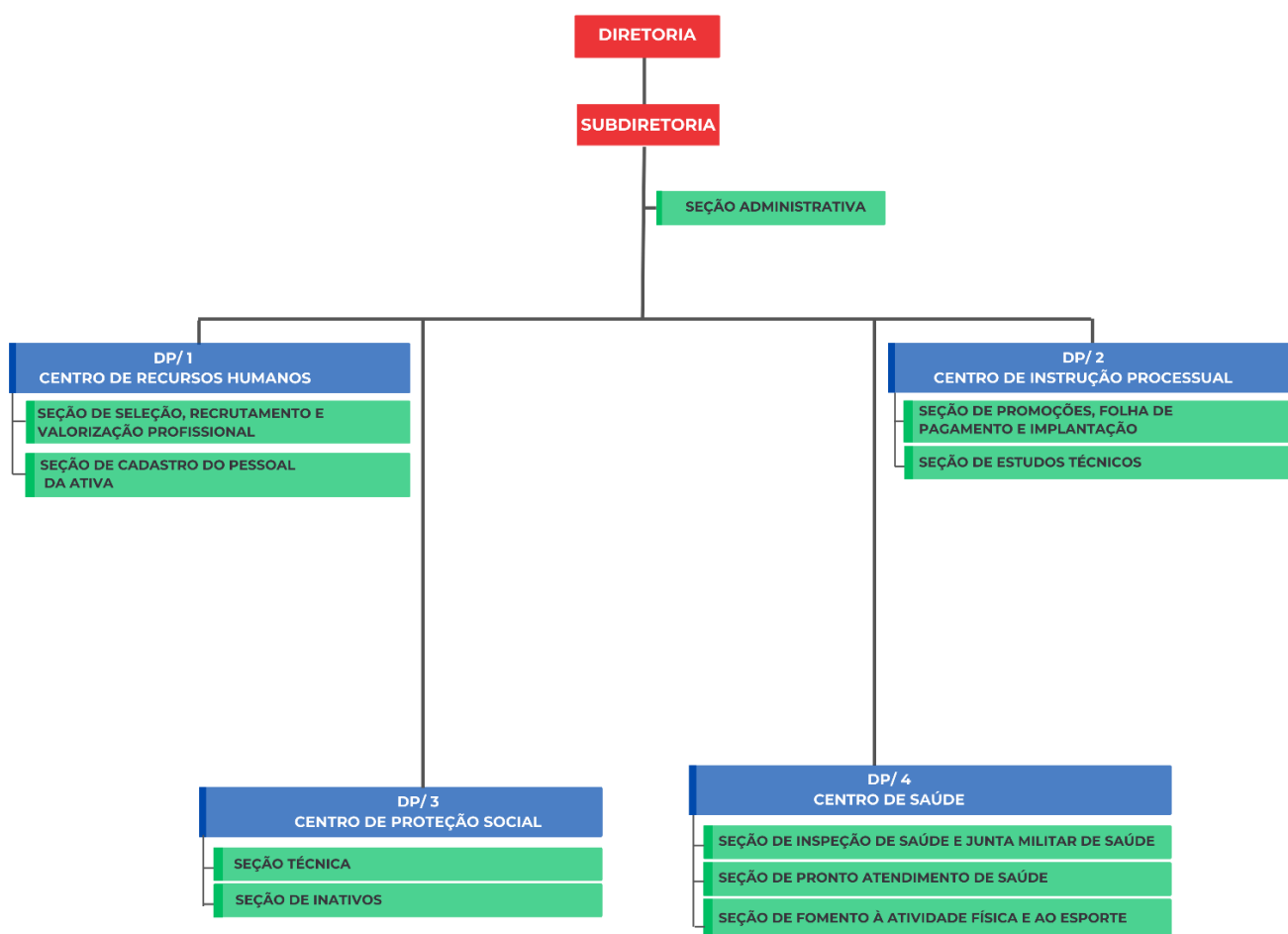
DAT - DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

DP - DIRETORIA DE PESSOAL





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

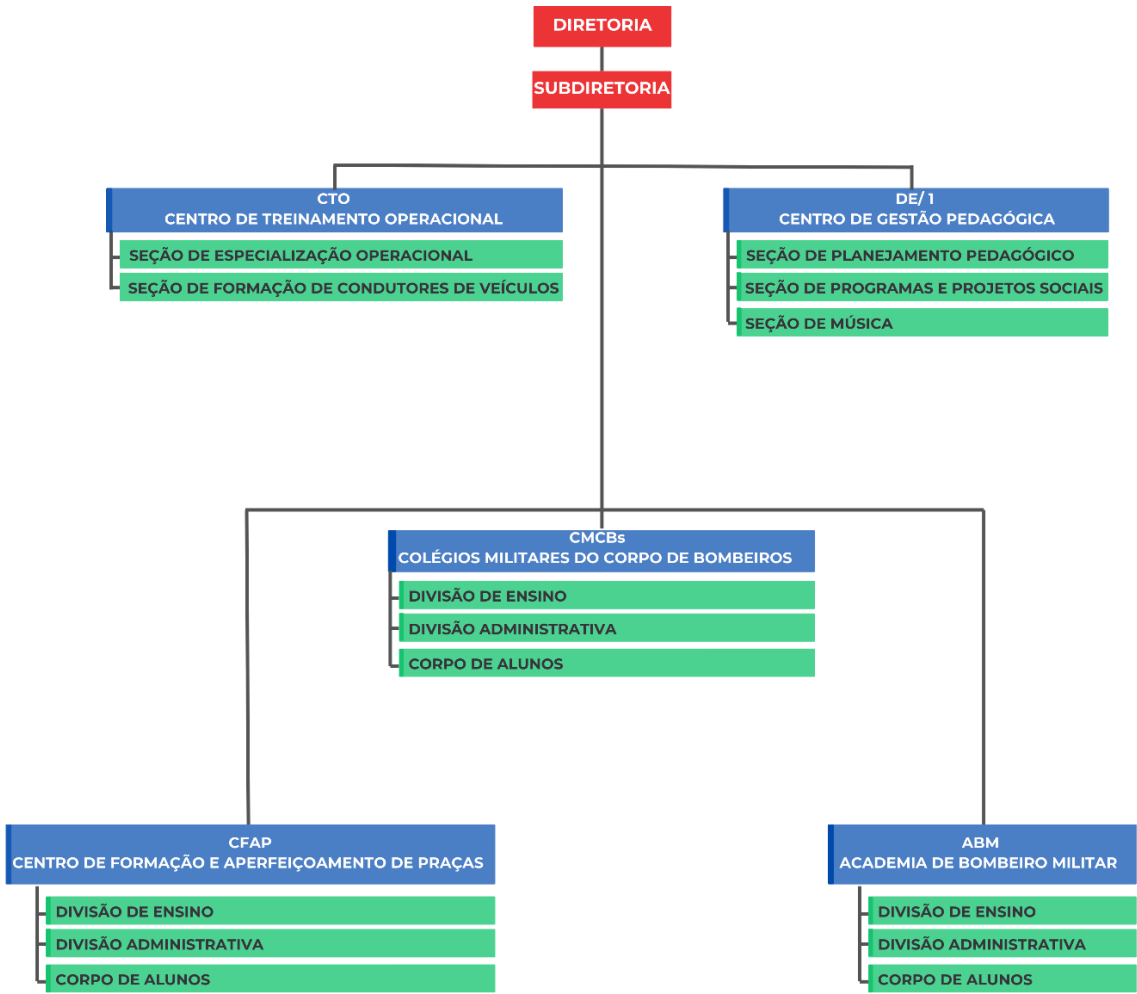
DF - DIRETORIA DE FINANÇAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

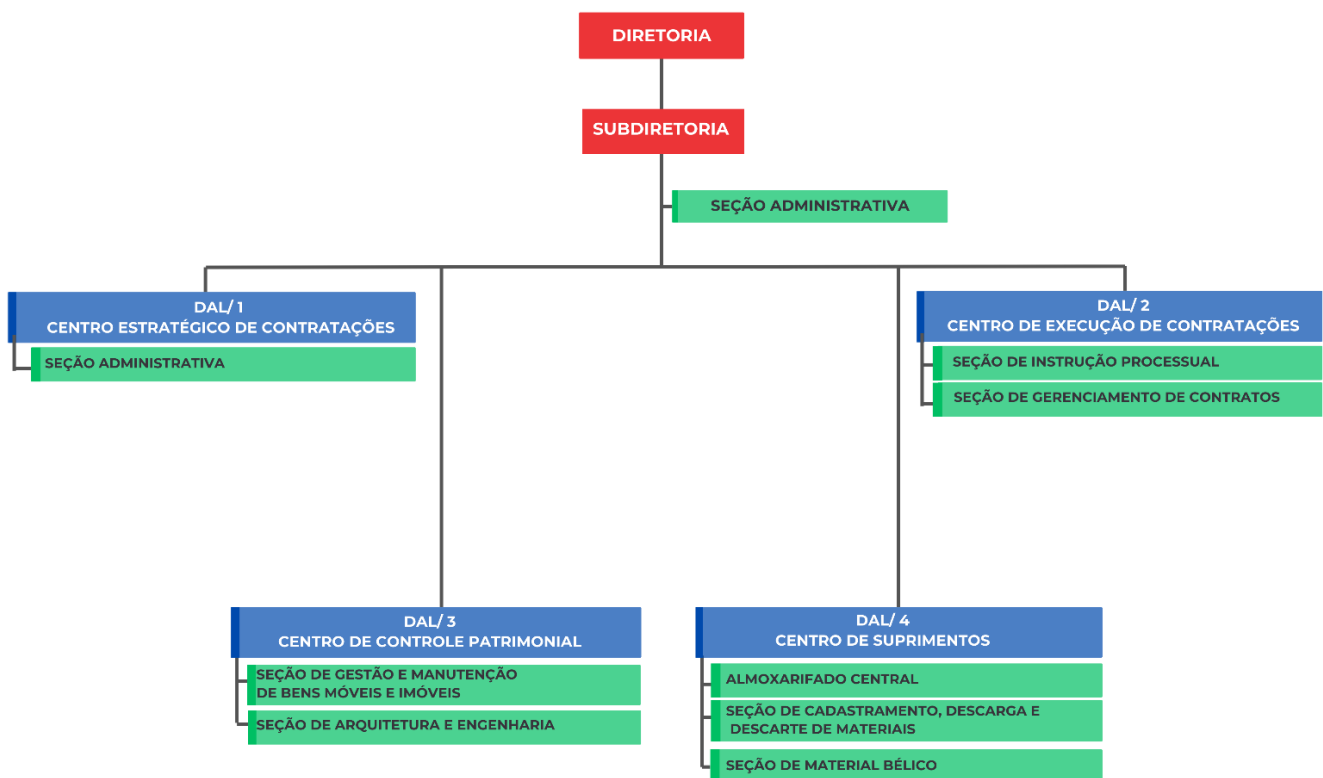
DE - DIRETORIA DE ENSINO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

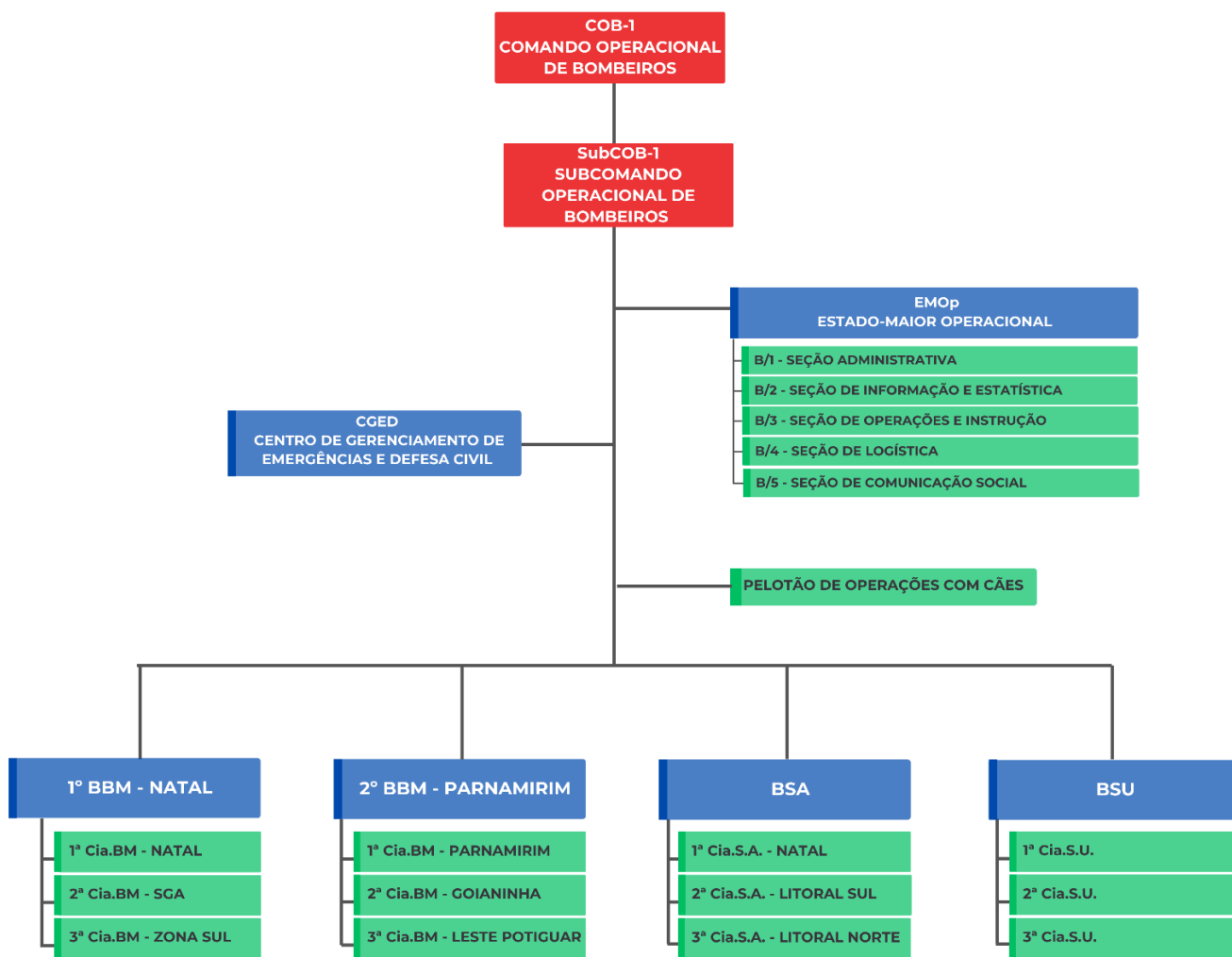
DAL - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

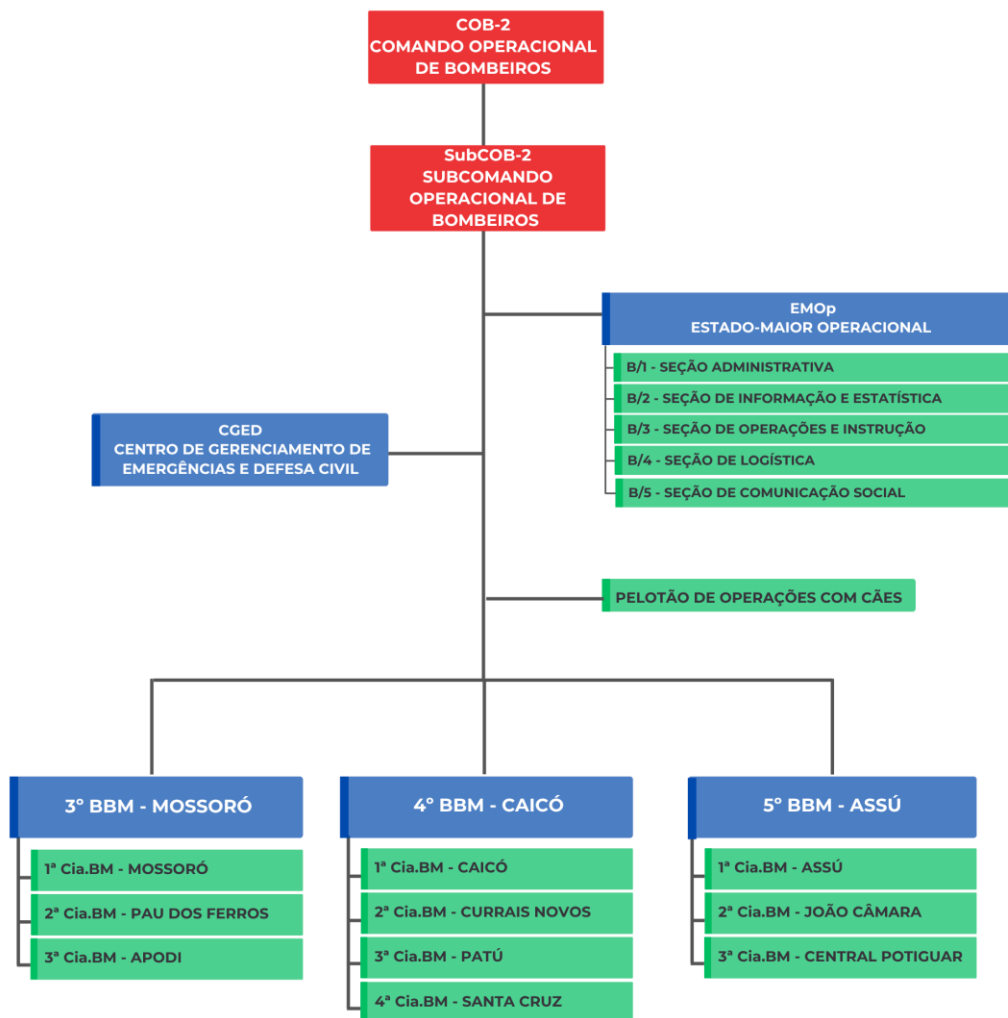
CB-1 COMANDO DE BOMBEIROS - 1ª REGIÃO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

CB-2 COMANDO DE BOMBEIROS - 2ª REGIÃO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

DJD - DIRETORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

DTIC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

